



NovoServ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SECRETARIA DE GOVERNO, ADM, COM, E ASSUNTOS PARLAM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PEDIDO DE COMPRA DIRETO - ANALITICO

Exercício: 2026

Pedido: 1344/0-2026		Modalidade: Dispensa - Isento Compras e Serviços Nr.: 500/2026				
Processo/Ano: 1400 / 2026		Requisição Nro.: 1457/2026				
Usuário Requisição: ANA.CARDOSO						
Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA		Prioridade:	NORMAL			
Unid. Orçamentária: 02.0006 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Ficha: 380 ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		Usuário Pedido: ANA.CARDOSO				
Fonte de Recurso: 1 TESOURO						
Aplicação FR.: 301 ATENÇÃO BÁSICA						
Variação FR.: 0						
Elemento: 32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA						
Sub-Elemento: 99 OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA						
Aplicação: CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES PSICOMOTRICIDADE, NOMES E Nº DE PROC. EM ANEXOS AO PROCESSO FÍSICO, REF 01/2026 - CIENSP RECIBO Nº 88666.						
Observação: DFD Nº 075						
Tipo de Objeto: Outras Prestações de Serviço						
Objeto: MANDADO JUDICIAL						
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, RUA: SÃO PAULO, 1618 - VILA RICA						
Fornecedor: 5195 - CIENSP CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO						
Fantasia: CIENSP		Fone: (18) 3723-5280	Fax: (18)3702-3150			
Contato:		Fone:	E-mail:			
Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO, nº 1.291 - CENTRO						
Cidade: ANDRADINA		Cep: 16901030	Estado: SP			
Cnpj/Cpf: 07309266000160		Inscrição Estadual:				
		Inscrição Municipal:				
Validade:		Garantia:				
Cond. Pagto.: 20 dias		Dt. Vencimento:				
Informações para o Preenchimento da Nota		Cnpj/Cpf: 44.428.506/0001-71				
		Cep: 16901-006				
		Bairro: CENTRO				
		Endereço: RUA SANTA TEREZINHA, 626				
ATENÇÃO FORNECEDOR: ENVIAR A NOTA FISCAL IMPRESSA AO SETOR REQUISITANTE! FAVOR, CONSTAR NA NOTA FISCAL OS DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO EM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS CADASTRADAS NO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL DA FAZENDA.						
Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
0001	1,000000	SERV	123.00154-59	SESSÕES DE TERAPIA. PSICOMOTRICIDADE	100,0000	100,00
0002	50,000000	SERV	123.00167-0	PSICOMOTRICIDADE	130,0000	6.500,00
Valor Total:		6.600,00	Valor Desconto:		0,00	Valor Imposto:
					0,00	Valor Líquido: 6.600,00

ANDRADINA, 24 de Fevereiro de 2026

COORD. DE COMPRAS
LETICIA SOUZA
RG: 42.036.780-9





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001/71 - Inscr. Est. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399

DFD. 075/2026

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Área Requisitante:	Secretaria de Saúde
Responsável pela Demanda:	Maristela Rodrigues Marinho
Cargo:	Secretaria Municipal de Saúde
Telefone:	(18) 3702-2244
E-Mail:	gabinetesau@andradina.sp.gov.br

2. Identificação da Demanda	Objeto: 51 sessões de PSICOMOTRICIDADE (Codigo 123.00167-0)
------------------------------------	--

3. Justificativa	PSICOMOTRICIDADE: → 4 sessões MARCELO AUGUSTO DOS ANJOS SILVA - Processo nº 1002701-68.2025.8.26.0024 (decisão fls. 97/99) → 3 sessões EMANUEL LUCCA BASTOS DE LIMA - Processo nº 1003826-47.2020.8.26.0024 (decisão fls. 32); → 7 sessões ELISA HANIELLA FARIAS SILVA - CPF 402.993.298-36 - Processo nº 1005685-98.2020.8.26.0024 (decisão fls. 18/19); → 7 sessões VICENZZO AUGUSTO VIEIRA ARAÚJO LUCIANO - Processo nº 1006058-32.2020.8.26.0024 (decisão fls. 24/25); → 11 sessões MARIANA BRANDÃO LIMA MATOS CANDIDO - Processo nº 1006253-17.2020.8.26.0024 (decisão fls. 24/25); → 7 sessões ARTHUR FELIPE FRANCO FRANCISCO - Processo nº 1006254-21.2020.8.26.0024 (decisão fls. 29/30); → 12 sessões GABRIELA DE AVELAR GOMES PEREIRA - Processo nº 1006429-59.2021.8.26.0024 (decisão fls. 243/253) Período Janeiro/2026 - REFERÊNCIA 01/2026 - CIENSP (Recibo 88666) -
-------------------------	---

4. Previsão no Plano de Contratação Anual - PCA/2026	
Conforme Plano Anual de Contratações 2026, em elaboração.	
Número do item no PCA	Objeto resumido da contratação
em elaboração	em elaboração

5. Fonte de Recursos	
Unidade Executora	02.06.02
Funcional Programática	10.301.0006.2009
Cat. Elemento	3.3.90.32
Ficha	380

6. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização	
---	--

Nome do Servidor: Rita de Cássia
Cargo: Coordenadora de Gabinete Saúde

Nome do Servidor:
Cargo:
ELAINE STELLUTI
SUBSECRETARIA
0555929384

Rita de Cássia C. M. Dantas
Coordenadora do Gabinete
Secretaria Municipal de Saúde

DATA: 06/02/2026

FORNECEDOR: CIENSP - CNPJ 07.309.266/0001-60 - Banco do Brasil - agencia 0273-9 - conta corrente 100460-3



CIENSP - Consórcio I. do Extremo N. de São Paulo

RUA FLORIANO PEIXOTO, 1291 - CENTRO - ANDRADINA/SP - CNPJ: 07.309.266/0001-60

Recibo Nº 88666

R\$6.600,00

Recebi(emos) de **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA**

CNPJ nº **44.428.506/0001-71**

Inscrição Estadual nº **ISENTA**

Endereço: **R. DR. ORENSY RODRIGUES DA SILVA, Nº 34** Município: **ANDRADINA**

UF: **SP**

a importância de **R\$6.600,00** (seis mil e seiscentos reais)

Referente ao mês **01/2026**

Proveniente: **Média e Alta Complexidade**

Procedimento	Especialidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1002701-68.2025.8.26.0024				
PSICOMOTRICIDADE		4	R\$130,000	R\$520,00
				R\$520,00
1003826-47.2020.8.0024				
PSICOMOTRICIDADE		3	R\$130,000	R\$390,00
				R\$390,00
1005685-98.2020.8.26.0024				
PSICOMOTRICIDADE		7	R\$130,000	R\$910,00
				R\$910,00
1006058-32.2020.8.26.0024				
PSICOMOTRICIDADE		7	R\$130,000	R\$910,00
				R\$910,00
1006253-17.2020.8.26.0024				
PSICOMOTRICIDADE		11	R\$130,000	R\$1.430,00
				R\$1.430,00
1006254-21.2020.8.26.0024				
PSICOMOTRICIDADE		7	R\$130,000	R\$910,00
				R\$910,00
1006429-59.2021.8.26.0024				
PSICOMOTRICIDADE		11	R\$130,000	R\$1.430,00
PSICOMOTRICIDADE		1	R\$100,000	R\$100,00
				R\$1.530,00

Banco para Crédito: Agência: 0273-9 Conta Corrente nº: 100460-3

BANCO DO BRASIL

Consórcio Intermunicipal de Saúde - ANDRADINA

ANDRADINA, 6 de fevereiro de 2026





07/10-2012/01/21/11

Emissão: 19/12/2025 09:45:42

07/10-2012/01/21/11

Município de Procedência	Andradina				
Paciente	MARCELO AUGUSTO DOS ANJOS SILVA	CIH	833841		
Data de Nascimento	19/06/2019				
Cartão SUS	705200434809776				
Mão	JULIANA SILVA DOS ANJOS				
Telefone		Celular	18997479592		
Endereço	Rua Jesus Trujillo, Nº. 2616	Bairro	JARDIM AL VORADA	Cidade	Andradina - SP

Recibo em Mandado Judicial
Não faturar

07/10-2012/01/21/11

Estabelecimento de Saúde	CLINICA INFANTIL LIBÉLULA				
Profissional	ANDREIA NAIR FRANCO				
Endereço	AVENIDA GUANABARA, Nº. 1466	Bairro	CENTRO	Cidade	ANDRADINA - SP
Data	01/01/2026	Horário			

07/10-2012/01/21/11

4 x EDUCADOR FISICO - PSICOMOTRICIDADE	Código Sus: 00.00.00.000-0	Chave de Confirmação: VJRUY8D	Guia Nº - 29431
 00029431			
Observação: SESSÕES REFERENTE A JANEIRO 2026			

CASO NÃO POSSA COMPARECER, FAVOR AVISAR O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL PARA QUE OUTRO PACIENTE POSSA SER BENEFICIADO COM O AGENDAMENTO NESSA VAGA

Jaqueline Silva de Freitas Fernandes
Secretaria Adjunta de Saúde
RG: 42.792.440-7

Assinatura Secretaria Municipal

Andreia N. Franco
Ed. Fisicista e Psicomotricista
CREF: 097190-G/SP

Assinatura do Prestador

Juliana Silva dos Anjos
Assinatura do Paciente

22/12/25



Emitido por: ADRIANA MORO DE SOUZA - 19/12/2025 09:45:42

Agendado por: GRAZIELLE ORTIZ GARCIA BUZZACCHERO - 18/12/2025 15:11

Este documento foi assinado eletronicamente. Número do documento: 018248.2683384123141-01.29431

Educadora Física e Psicomotricista
Especialista em Avaliação e Prescrição de exercícios
CRF: 4/SP 097190-G/SP

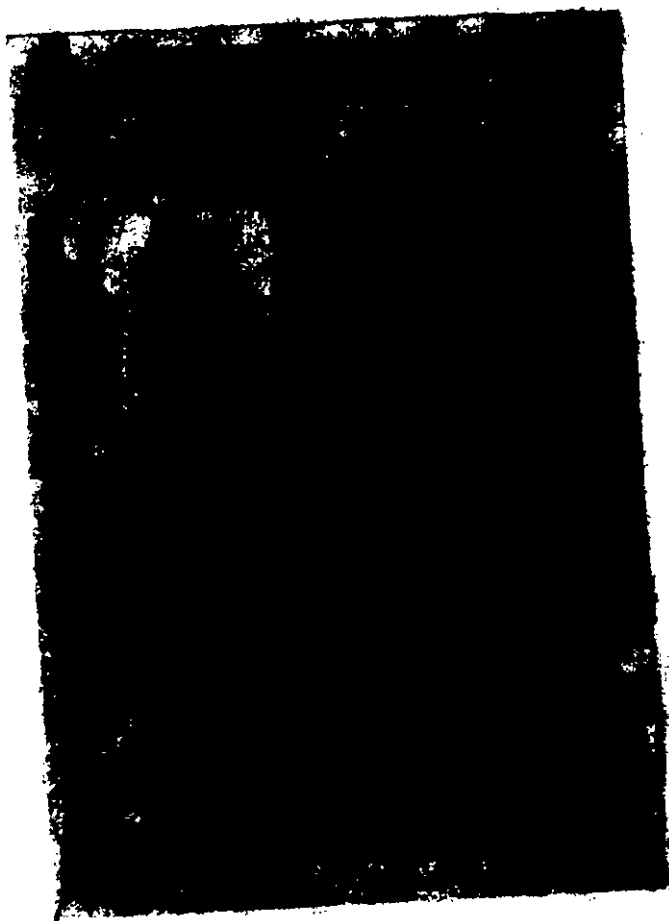
[illegible]

Andrés n. Roca

Andréie Nair Franco

Andreia N. Franco
Ed. Física e Psicomotricista
CREF: 097196-G/SP





[illegible]

QR CODE PIX

FATURA N: 106309092925MD1

INTERLIGADA 10650-0 03/2025

VALOR 52,99

62/04/2025

4.678.00000-0 5393127000-5 0000000001-7 00002503000-2



Dra. Marise Cestari Paulo

CRM: 130639SP - Neurologista

MARCELO AUGUSTO DOS ANJOS SILVA

CPF: Não há CPF cadastrado

Relatório Médico:

Declaro para os devidos fins que acompanho o paciente Marcelo Augusto dos Anjos Silva, o mesmo tem diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) com necessidade de suporte nível II co-mórbido com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem, criança faz acompanhamento multidisciplinar com equipe especialista em ABA e mesmo com as terapias apresenta comportamentos disfuncionais caracterizados por agressividade com terceiros e comportamento auto lesivo, tem extrema agitação. Vinha em tratamento com risperidona sem resposta e assim iniciamos medicamento a base de cannabis medicinal.

Diversos estudos em modelos animais e humanos sugerem um envolvimento do Sistema Endocanabinóide (SEC) na etiopatologia do TEA, que frequentemente apresenta um tônus de funcionamento reduzido do SEC (Karlson et al., 2018; Zambetti et al., 2017).

Trabalhos também sugerem que receptores do SEC estão alterados nos pacientes com TEA. (Chakrabarti et al., 2006; Chakrabarti & Baron-Cohen, 2011). (Sinistralco et al., 2013). É importante ressaltar que Karlson et al. (2018) e Aran et al. (2019) demonstraram que crianças com TEA apresentam níveis séricos mais baixos dos endocanabinóides anandamida (AEA) e 2-araquidonilglicerol (2-AG), e outros mensageiros lipídicos relacionados, como a n-palmitoiletanolamida (PEA) e a n-oleoiletanolamida (OEA) (Aran, Eylon, et al., 2019; Karlson et al., 2018; M. Zou et al., 2021).

Além disso, evidências pré-clínicas mostraram que as conhecidas propriedades de recompensa social características da ocitocina dependem da mobilização da anandamida e da ativação dos receptores canabinóides CB1. Assim, a ativação do receptor CB1 pela anandamida, promovida pela ocitocina, controla a recompensa social, uma característica normalmente alterada no TEA (Wei et al., 2015).

Todos esses dados sugerem que a sinalização disfuncional do SEC, que consequentemente altera diversos processos neurológicos, imunomoduladores e do neurodesenvolvimento, pode estar envolvida na fisiopatologia do TEA (Karlson et al., 2018).

Ao iniciar o óleo a base da cannabis medicinal o paciente teve melhora do comportamento agressivo, está mais tolerante com situações adversas do dia a dia e menos hiperativo e teve melhora da qualidade do sono. Dessa forma é fundamental que o mesmo mantenha o uso regular do medicamento.

Além do medicamento a criança necessita acompanhamento com equipe multidisciplinar especialista em ABA composta por:

Fonoaudióloga 3 sessões de 50 minutos por semana.



MEMED - Acesso à sua receita digital via QR Code
Endereço: AVENIDA GUANABARA 1564
Assinado digitalmente por Marise Cestari Paulo - CRM 130639 SP
Token (assinatura): 7a210a - Código de desbloqueio (recepta): 9820

Data e hora: 13/01/2025 - 09:54:00 (GMT-3)

Avenida Guanabara, 1564
Andradina-SP
Telefone: 18 3722 5487
WhatsApp: 18 99611 9857

(Assinatura)
Dra. Marise Cestari Paulo
Neurologista
CRM 130639



Dra. Marise Cestari Paulo

CRM: 130639SP - Neurologista

MARCELO AUGUSTO DOS ANJOS SILVA

CPF: Não há CPF cadastrado

Psicoterapia 3 sessões de 50 minutos por semana.

Terapia ocupacional com integração sensorial em Aynas 1 sessão de 50 minutos por semana.

Psicomotricista 1 sessão de 50 minutos por semana.

CID11: 6A02.3

Dra. Marise Cestari Paulo
Neurologista
CRM 130639



MENED - Acesso à sua receita digital via QR Code

Endereço: AVENIDA GUANABARA 1564

Assinado digitalmente por Marise Cestari Paulo - CRM 130639 SP

Token (Farmácia): Tw2lkaz - Código de destinação (Paciente): 9820

Data e hora: 13/01/2025 - 09:31:00 (GMT-3)

Avenida Guanabara, 1564

Andradina-SP

Telefone: 18 3722 5487

WhatsApp: 18 99611 9857

Para validar a autenticidade deste documento, acesse <https://valida.mened.gov.br/> ou utilize o aplicativo Mened

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por GISELENE MARTINS DE MENEZES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/04/2025 às 10:43, sob o número 1002701682025020002



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ANDRADINA
FORO DE ANDRADINA
3ª VARA

Rua Paes Leme, 2052, Stella Maris. - CEP 16901-110, Fone: (18)
 3722-8200, Andradina-SP - E-mail: andradina3@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Processo Digital nº: 1002791-68.2025.8.26.0024
 Classe - Assunto: Procedimento Comum Infância e Juventude - Fornecimento de medicamentos
 Requerente e Representante (Ativo): Marcelo Augusto dos Anjos Silva e outro
 Requerido: Município de Andradina

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MATEUS MOREIRA SIKETO

Vistos.

Defiro a gratuidade, com fundamentos nos documentos de fls. 27/34.

Tarje-se.

Passo à análise da tutela provisória.

A antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional é espécie de tutela de urgência, necessária à efetividade do processo, de feição excepcional e natureza satisfativa (não apenas conservativa, como é a cautelar), embora provisória e resultante de sumária cognição, que, nos termos do artigo 300 do Diploma Processual Civil, pressupõe probabilidade do direito; fundado receio de dano irreparável ou lesão grave de difícil reparação; e ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

No caso em testilha, sustenta o autor ser diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista e necessitar, com urgência, de Fonoaudióloga - 03 sessões de 50 minutos por semana; Psicoterapia ABA - 03 sessões de 50 minutos por semana; Terapia Ocupacional com integração sensorial em Ayres - 01 sessão de 50 minutos por semana e Psicomotricista - 01 sessão de 50 minutos por semana bem como do fornecimento do Canabidiol (CBD) 100 mg/ml 15 gotas, 02 vezes ao dia.

Pois bem.

Sendo em vista as informações constantes no autor, dou-me por ciente e autorizo o início das terapias.

Jaqueline Silva de Freitas Fernandes
 Secretária Adjunta do Juiz
 RG: 42.792.449-7

20/09/2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS MOREIRA SIKETO, liberado nos autos em 11/08/2025 às 12:59.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ANDRADINA
FORO DE ANDRADINA
3ª VARA

Rua Paes Leme, 2052, Stella Mares, - CEP 16901-110, Fone: (18)
 3722-8200, Andradina-SP - E-mail: andradina3@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ao menos em uma análise perfunctória, é evidente que o requerente apresenta Transtorno do Espectro Autista. No entanto, em que pese o relatório médico indicar a necessidade do acompanhamento por equipe multidisciplinar pelo método ABA bem como do fornecimento do Canabidiol (fls. 36/38), o parecer do Natjus foi apenas pelo fornecimento da equipe multidisciplinar, mas sem aplicação do método específico ABA, em decorrência da comprovação científica. O órgão técnico ofertou, ainda, parecer desfavorável em relação ao fornecimento do Canabidiol, em razão dos derivados da cannabis e seus análogos não se encontrarem disponíveis no SUS (fls. 81).

Assim, sem descurar da sensibilidade da questão e das dificuldades experienciadas pela parte autora, em uma análise inicial, defiro em partes a tutela provisória, mostrando-se salutar a integração do contraditório antes de decisão que antecipe totalmente os efeitos pretendidos pela parte autora.

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA PROVISÓRIA para determinar que o Município de Andradina forneça a parte autora - Marcelo Augusto dos Anjos Silva, representado por sua genitora Juliana Sila dos Anjos - o tratamento por equipe multidisciplinar fornecendo: Fonoaudióloga - 03 sessões de 50 minutos por semana; Psicoterapia ABA - 03 sessões de 50 minutos por semana; Terapia Ocupacional com integração sensorial em Ayres - 01 sessão de 50 minutos por semana e Psicomotricista - 01 sessão de 50 minutos por semana, sem indicação de método específico, descritos no relatório médico às fls. 36/38, pelo tempo necessário, sob as penas da lei.

Cumpra-se a liminar, oficiando-se com urgência.

Após, cite-se e intime-se da antecipação da tutela.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Emenda n.35 da ENFAM).

Intimem-se e cumpra-se.

Ciência ao MP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA

3ª VARA

Rua Paes Leme, 2052, Stella Mares, - CEP 16901-110, Fone: (18)

3722-8200, Andradina-SP - E-mail: andradina3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Andradina, 11 de agosto de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



Sistema Municipal

Emissão: 19/12/2025 09:33:00

DADOS DO PACIENTE:

Município de Procedência	Andradina				
Paciente	EMANUEL LUCCA BASTOS DE LIMA		CIH	829899	
Data de Nascimento	18/05/2016				
Cartão SUS	702405549641825		<i>Recibo em Mandado Judicial</i>		
Mãe	TATIANE MAIRA SILVA BASTOS DE LIMA		<i>Não faturar</i>		
Telefone	-		Celular	18991864604	
Endereço	Rua Homero Rodrigues Silva, Nº: 2452	Bairro	Stella Maris	Cidade	Andradina - SP

LOCAL DE ATENDIMENTO

Estabelecimento de Saúde	CLINICA INFANTIL LIBÉLULA				
Profissional	ANDREIA NAIR FRANCO				
Endereço	AVENIDA GUANABARA, Nº: 1466	Bairro	CENTRO	Cidade	ANDRADINA - SP
Data	01/01/2026	Horário			

PROCEDIMENTOS

3x EDUCADOR FISICO - PSICOMOTRICIDADE	Código Sus: 00.00.00.000-0	Chave de Confirmação: MFPZB3J	Guia Nº - 29432
 00029432			
Observação: SESSÕES REFERENTE A JANEIRO 2026			

CASO NÃO POSSA COMPARECER, FAVOR AVISAR O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL PARA QUE OUTRO PACIENTE POSSA SER BENEFICIADO COM O AGENDAMENTO NESSA VAGA.

Jaqueline Silva de Freitas Fernandes
Secretaria Adjunta de Saúde
RG: 42.792.446-7

Assinatura Secretaria Municipal

Andreia N. Franco
Ed. Física e Psicomotricista
CREF: 097196-G/SP

Assinatura do Prestador

Tatiane Bastos
Assinatura do Paciente

26

Emitido por: ADRIANA MORO DE SOUZA - 19/12/2025 09:33:00

Agendado por: GRAZIELLE ORTIZ GARCIA BUZZACCHERO - 18/12/2025 15:11

Este documento foi assinado eletronicamente. Número do documento: 018248.2682989923141-01.29432

Educadora Física e Psicomotricista
Especialista em Avaliação e Prescrição de exercícios
CRF: 4/SP 097190-G/SP

NOME: EMANUEL UCCA BOSLOS :ma

Andréia Nair Franco

Ed
Andrew H. Lee

ANDRÉIA NAIR FRANCO

Educadora Física e Psicomotricista

Especialista em Avaliação e Prescrição de exercícios CREF:

~~4/SP 097190-G/SP~~

Nome: Emanuel Lucca Bastos de lima

Número do processo: 1003826-47.2020.8.0024

Janeiro 2026

Coordenação motora grossa.

Coordenação bilateral e óculo manual

Valor da sessão:R\$130

Total de sessões:3

Valor total: 390

Banco Santander

Agencia 0043 CC/empresa:130070015-20

Pix: CNPJ 32.846.877/0001-20

Andre N. Franco

Ed. Fisica e Psicomotricità
CREF: 097190-G/SP

REPUBLICA ARGENTINA ADOBE

8510-4

INGRANADO MASTURICAT

[Signature]

CALITIA DE BENTILAGE

NAME: TATIANA MARIA SILVA BASTO
 DATE OF BIRTH: 15/11/1978
 SEX: F
 PASSPORT NO.: 123456789
 ISSUING AUTHORITY: [illegible]



Por motivos maternos de trabalho o menor mudará de cidade e com isso necessita manter acompanhamento com fonoaudiológico, psicológico e com terapeuta ocupacional.

CID: F84.0

Dr. [illegible]
[illegible]
[illegible]

Atenciosamente,

São José do Rio Preto, 13 de janeiro de 2020.

CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO FÍSICA E INTELLECTUAL
RUA: São Paulo, 2330 - Macenô
São José do Rio Preto - SP
3229-5095 / 3226-7811 / 3237-7633

Dr. *Lucia Lúcia Rêgo Rocha*

Psicóloga - CRP 001.118
M. 11.90702

Declaração Médica

Declaro, para os devidos fins que o paciente **Emanuel Lucas Bastos De Lima**, foi avaliado por mim e apresenta quadro de distúrbio grave do comportamento com dificuldade de socialização e de comunicação, com características de Transtorno do espectro autista.

Solicito estimulação com FONO 1x/ semana, Psicologia 1x/ semana (de preferência com método ABA), TO 2x/ semana e equoterapia 2x/ semana.

CID - F83.2/ F84.0

22/05/20

Lucia Lúcia Rêgo Rocha
Assinatura
Data: 22/05/20

Imprimi, registrei e rubrico em
uma 2ª folha de papel branco, 40x50
cm, datado de 22/05/2020, em
Manaus, AM, 1

CPF: 10.322.34880
98179.2244



CONSELHO TUTELAR DE ANDRADINA

ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO, Nº 1326, BAIRRO VILA RICA – CEP. 16.901.090

ANDRADINA - SP

FONE/FAX (018) 3722-6022

Ofício nº 61/2024

Prezados,

Andradina, 25 de março de 2024.

O Conselho Tutelar no uso de suas atribuições legais fundamentadas na lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, vem com o devido respeito e acato perante Vossas Senhorias, propor reunião de rede sobre EMANUEL LUCCA BASTOS LIMA e família, acompanhados neste Conselho Tutelar.

Data: 27/03/2024;

Horário: 08:00hs;

Local: Rua Mato Grosso, nº 1326, Bairro Vila Rica.

Aguardamos os profissionais envolvidos no acompanhamento e prestação de serviços à família referida, para que seja possível reestabelecer as discussões sobre possíveis atuações sobre as demandas identificadas.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Costa Takamoto

Conselheiro Tutelar



Relatório

O aluno Emanuel Lucca Bastos de Lima matriculado no 2º ano B período integral iniciou o ano letivo apresentando nível alfabético na leitura e escrita, conhecimento adequado ao ano que está matriculado, mas não tem autonomia para realizar as atividades sozinho precisa de mediação para manter o foco, desta forma não participa das aulas de forma efetiva, apresenta incapacidade de manter a postura em sala de aula e completar as atividades.

No início das aulas, chegou na turma demonstrando uma necessidade de chamar a atenção, tem muitas dificuldades para se comunicar e se relacionar com os demais estudantes. O aluno apresenta comportamento na grande parte do período de aula agitado sendo necessário leva-lo a tentar se autorregular na maioria das vezes sem grande êxito, não consegue ficar muito tempo sentado, quer andar pela sala ou ficar mexendo com outros colegas que sentam ao seu redor, mexe no material dos outros estudantes e quando é chamado atenção demonstra desagrado e torna-se agitado, senta-se no chão, deita e se recusa levantar, já ouve momentos que empurrou o armário e carteira causando certo tumulto, joga e rasga as atividades recusando-se fazê-las. Todos estes comportamentos se repetem dentro da rotina diária da escola.

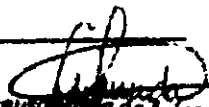
O estudante demonstra atitudes que não são comuns aos outros estudantes com TEA, principalmente com os Profissionais de apoio escolar, já tentou beijar uma que estava acompanhando, também já jogou objetos em outros colegas e até na professora quando contrariado e durante período de intervalo. Em um incidente foi levado até a sala da direção onde também estava a psicopedagoga da escola para uma tentativa de auto regulação, o estudante apresentava comportamento alterado e principalmente no tom de voz chegando a gritar com ambas profissionais psicopedagoga, diretora e PAE que tentavam conversar com o mesmo. O aluno por várias vezes gritou "Eu não aguento mais essa minha vida" ou "Eu não sei o que faço da minha vida", causando preocupação por parte da equipe escolar.

A escola está atenta ao diagnóstico do estudante de TEA, e que esta patologia apresenta características variada e seu tratamento requer estimulação com profissionais capacitados e de forma intensa, mas é necessário que o mesmo se adapte as novas circunstâncias da escola nova.

Para solucionar os problemas apresentados pelo aluno, a saída encontrada pela professora e equipe pedagógica foram conversas com a mãe, atendimento no AEE, atividades lúdicas, conversas individuais, para tentar a mudança do diagnóstico do estudante, para que ele se sentisse como parte da turma.

Andradina 26 de fevereiro de 2024


Assinatura do professor


Coordenadora Pedagógica
RG. 30.220.419-4



Prefeitura Municipal de Andradina

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

e-mail: sebmtesaude@andradina.sp.gov.br

RUA SÃO PAULO, 1412 - BARRIO CENTRO - CEP 14.981-004 - ANDRADINA - SP

Andradina, 12 de agosto de 2024

Ofício SMS-GAB nº 0619/2024

Referência: Ofício nº 308/2024

Em atenção ao Ofício nº 308/2024, referente a *regularização no atendimento do menor Emanuel Lucca Bastos de Lima*, informamos o seguinte:

Em cumprimento ao Processo nº 1003826-47.2020.8.26.0024 – Juizado Especial Cível da Comarca de Andradina, foram iniciadas as terapias descritas às fls. 14. - especialidade neurologia infantil.

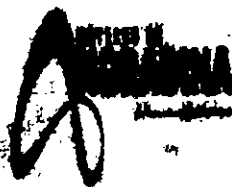
No ano de 2023 houve interrupção nas terapias, a pedido da mãe Tatiane Maira Basto, conforme declaração de próprio punho de 20/02/2024, momento em que solicitou a retomada dos agendamentos, sendo prontamente atendida.

Em 25/03/2024 recebemos o Ofício nº 81/2024 – Conselho Tutelar, acompanhado do Relatório da escola EMEBI "Profª Maria Vera Quental Tamai", com agendamento de reunião para o dia 27/03/2024.

Durante esta reunião realizada no Conselho Tutelar, com a participação de membros da escola, da Secretaria Municipal de Educação e com a presença da mãe Tatiane, fomos informados sobre o comportamento do Emanuel durante o período de aula, havendo narrativas de agressões aos funcionários e alunos, e diversos episódios considerados pendentes de melhoria social.

A medicação ministrada ao Emanuel foi questionada, assim como as terapias, sendo-lhes informado que somente médico da especialidade neurologia infantil estaria apto a reavaliar.

Foi deliberado que providenciáramos consulta médica, mantendo a especialidade original de fls. 14, sendo localizado profissional na cidade de São José do Rio Preto – Hospital da Criança e Maternidade – H.C.M., cujo agendamento ocorreu para o dia 06/05/2024, sendo entregue à mãe Tatiane a Guia de Agendamento e Ofício SMSGAB nº 0322/2024 com orientações pertinentes ao comparecimento, ao custo de R\$ 845,00, conforme segue anexo.



Prefeitura Municipal de Andradina

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

e-mail: saude@andradina.sp.gov.br

RODRIGO PAULO, 1421 - JARDIM CENTRO - CEP 13.201-004 - ANDRADINA - SP

Contudo, consta que a avó materna acompanhou Emanuel nesta consulta, com transporte da Central de Ambulâncias desta Secretaria, porém não localizaram o setor onde ocorreria o atendimento, retornando para Andradina sem passar na consulta.

Assim a consulta foi reagendada para o dia 15/08/2024, com a mãe Tatiane acompanhando, foi efetivada a consulta com a médica Dra. Debora de Cassia Tomaz Fernandes - CRM 188029, retornando com prescrição de terapias e medicação, conforme segue anexo. O Conselho Tutelar acompanhou toda esta etapa.

Quanto a medicação, foi solicitada parecer jurídico sobre a possibilidade de atendimento mantendo o Processo original, sendo positivo, foi encaminhado à Farmácia Central para atendimento e dispensação.

A mãe informou que estava sem carro e com dificuldades de chegar na Farmácia Central, que funciona até as 13h00, assim a medicação (atenolol 40mg - 30 comprimidos) foi trazida para a Secretaria Municipal de Saúde, que funciona até as 17h00, e aqui foi retirada, isto para facilitar a continuidade da administração ao Emanuel. O fluxo adequado é o paciente retirar a medicação na Farmácia Central.

As terapias prescritas também foram agendadas e disponibilizadas as Guias de agendamento à mãe Tatiane, conforme segue anexo. As terapias prescritas não integram no SUS, portanto são adquiridas com custo arcado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para viabilizar o comparecimento nas terapias, permanecerá à disposição transporte via Central de Ambulâncias, bastando que a mãe Tatiane agende na Rua Alagoas nº 1041, como já é de prática.

A consulta de retorno foi agendada para o dia 24/07/2024, com custo de R\$ 845,00, cuja a retirada da Guia foi realizada em 03/07/2024, mas de véspera a mãe Tatiane informou que não poderia comparecer "por risco de perder o emprego".

Foi realizado outro reagendamento, para o dia 31/07/2024, com comparecimento da mãe Tatiane e do Emanuel na consulta, conforme consta na prescrição médica trazida pela mãe e entregue nesta Secretaria. O transporte também foi disponibilizado pela Central de Ambulâncias.



Prefeitura Municipal de Andradina

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

e-mail: gabinete@andradina.sp.gov.br

RUA SÃO PAULO, 1646 - BAIRRO CENTRO - CEP 13.884-004 - ANDRADINA - SP

Nesse Interim é salutar informar que por diversas vezes a mãe Tatiane transpassa os bons modos com os funcionários desta Secretaria, que chegam a ficar amedrontados de atendê-la, sendo-lhe solicitado verbalmente que evite esse comportamento.

Entendemos que se trata de cumprimento judicial, porém o processo não oportuniza "tratamento vip", tampouco podemos normalizar de trato com funcionários públicos, afinal todos são pacientes e prezamos pela qualidade de maneira igualitária.

Diante das falas da mãe Tatiane sobre sua dificuldade de horários, foi oferecido horário especial de atendimento, muitas vezes após as 17h00. Contudo sempre ficamos apreensivos se ela comparecerá para retirar as Guias de Agendamentos, afinal além do Emanuel precisar manter continuidade nos tratamentos, há o custo, que prevalece em caso de absenteísmo.

Concluímos que o paciente Emanuel Lucca Bastos de Lima está em atendimento, conforme prescrições médicas, de modo amplo por parte desta Secretaria Municipal de Saúde, o que afasta a "regularização".

Atenciosamente.

Rita de Cássia C.M.Dantas
Coordenadora de Gabinete

Maristela Rodrigues Marinho
Secretaria Municipal de Saúde

Ilustríssima Senhora
Dra. Carolina Tucunduva da Silva
Delegada de Polícia
Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Andradina



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua São Paulo nº 957, ., Centro - CEP 16901-009, Fone: (18) -3722-5084,

Andradina-SP - E-mail: andradinajec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 1003826-47.2020.8.26.0024
 Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Requerente: Emanuel Lucca Bastos de Lima
 Requerido: Prefeitura Municipal de Andradina

Juiz de Direito: Dr. Leandro Augusto Gonçalves Santos

Vistos

I) É de ser parcialmente deferida a antecipação de tutela pretendida. Com efeito, os documentos acostados, em especial o de fs. 14, tornam provável o alegado, seja quanto à existência do agravo à saúde, seja quanto à necessidade de realização da equoterapia referida, na inicial.

Oficie-se, pois, ao réu, a fim de que disponibilize, ao autor, a terapia, de que se trata, no prazo de trinta dias, contados da ciência da presente decisão, sob pena de incidir em multa diária, ora fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o limite mensal que se revelar suficiente ao custeio da terapia.

Quanto ao mais, que é pleiteado, tratamento adequado pode ser obtido, de modo gratuito, como esclarecido no documento de fs. 24-25, não se justificando deferimento de liminar, a respeito.

Irrelevante, em si, o fato de não se tratar de sessões individuais, se o mesmo tratamento é disponibilizado, em grupo, por profissionais habilitados, e com experiência na área.

II) Cite-se, com as cautelas de praxe, fixado o prazo de quinze dias para eventual oferta de contestação.

Int.

Andradina, 31 de agosto de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

ANDRÉIA NAIR FRANCO

Educadora Física e Psicomotricista
Especialista em Avaliação e Prescrição de exercícios
CREF: 4/SP 097190-G/SP

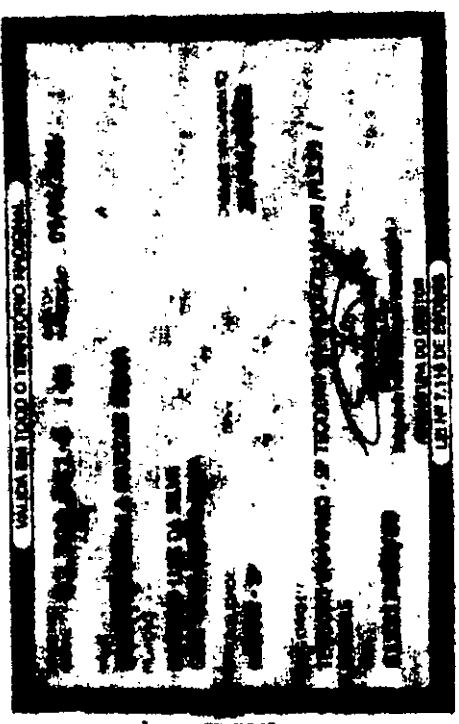
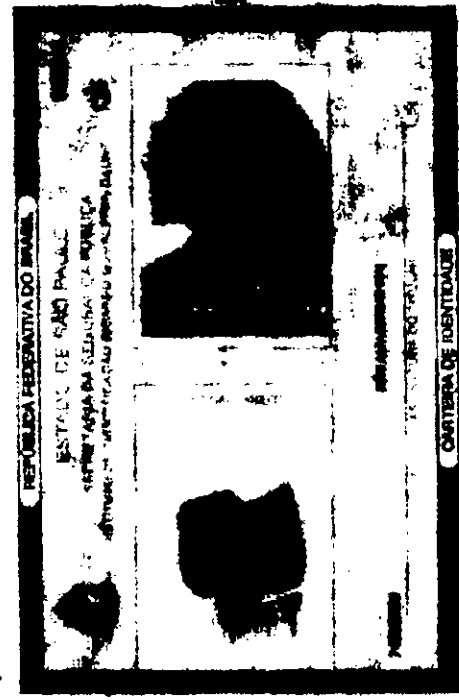
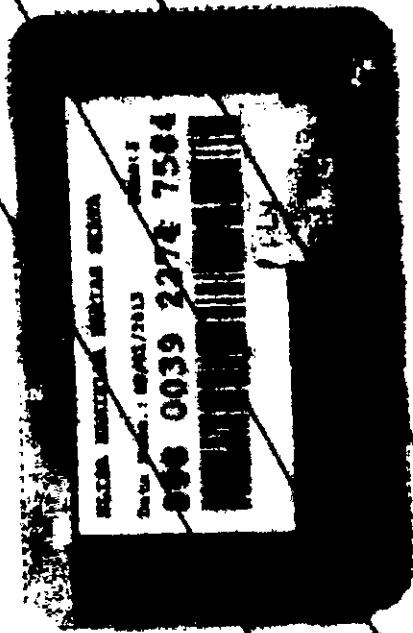


NOME: Elsa Honiella F. Silva

DATA	HORÁRIO	RESPONSÁVEL	ASSINATURA
07/01	16:50h	Geni Carmo Lemos Silva	Geni
12/01	16:50h	Geni Carmo Lemos Silva	Geni
14/01	16:50h	Geni Carmo Lemos Silva	Geni
19/01	16:50h	Geni Carmo Lemos Silva	Geni
21/01	16:50h	Geni Carmo Lemos Silva	Geni
26/01	16:50h	Geni Carmo Lemos Silva	Geni
28/01	16:50h	Geni Carmo Lemos Silva	Geni

Andréia N. Franco
Educadora Física e Psicomotricista
CREF: 097190-G/SP

Andréia Nair Franco



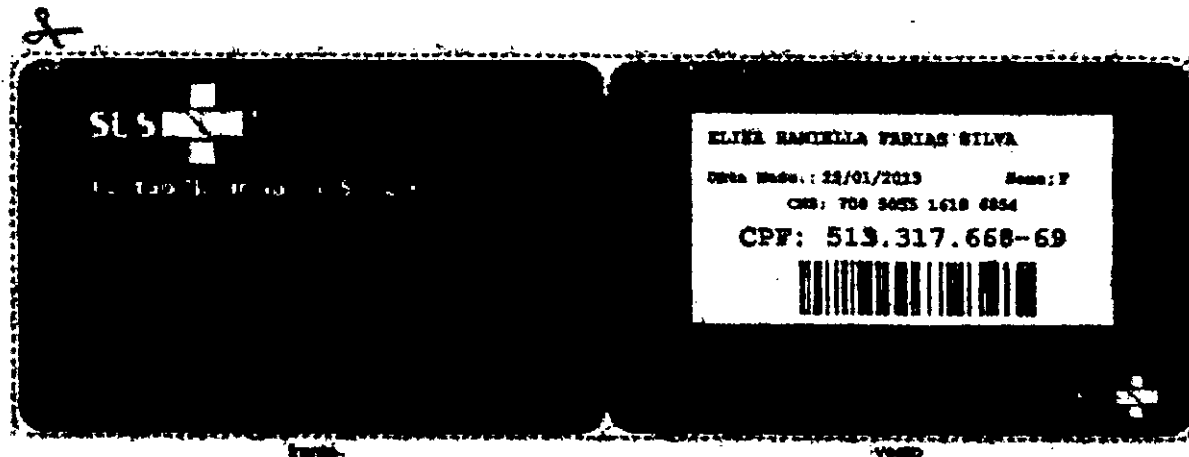
Cartão Nacional de Saúde - CNS

Sra. ELISA HANIELLA FARIAS SILVA,

Parabéns! Seus dados já constam no Sistema Único de Saúde - SUS.

Informe, seu número de CPF quando usar a rede do Sistema Único de Saúde - SUS.

Recorte o Cartão abaixo e use-o normalmente. Ele vale em todo o território nacional.



IGUA AGUAS

A. BRACIN.

Exatino Leite da Silva
(58) R. JESUS TRUJILLO, 2058
CENTRO
Andradina - SP CEP: 18900-033

Fatura nº 4187482 Mês/Ano: 08/2025
Medidor: 2760-0 Entrega: 28/08/2025
Data Impressão: 18/09/2025 Hora Impressão: 14:42:08

RES	COM	PUB	IND	TOTAL
0001	0000	0000	0000	0001

R\$: 73,53 08/09/2025

Localização: 01.01.0116.0007.0712.0001
Grupo: 116
Número de Hidrômetro: Y16S328139

Categoria: 1 - Residencial
Tipo de ligação: (Água e Esgoto)
Número ou identificação do lar: 00000

Mês/Ano	Tipo	Leitura	Lido	Faturado
02/2025	Lido	1488	13	13
03/2025	Lido	1481	13	13
04/2025	Lido	1493	12	12
05/2025	Lido	1507	14	14
06/2025	Lido	1517	10	10
07/2025	Lido	1531	14	14

Data	Leitura
Anterior: 28/07/2025	1531
Atual: 28/08/2025	1545

Consumo mês: 14
Média diária: 0,5000
Mx 1-a de Consumo: 12
Próxima leitura: 28/09/2025
Atuação de suspensão:

Descritivo

FATURAMENTO AGUA - 48,25
- Residencial-Normal
FATURAMENTO ESGOTO - 32,58
- Residencial-Normal

Ref	Valor
14 x 0	48,25
	22,58
	73,53

Tipo de consumo: Lido
Ocorrência: PROCEDIMENTO PADRÃO

Agua Andradina SA
CNPJ: 12.684.003/0001-11
Rua ORENSY RODRIGUES DA SILVA, 1082 - CENTRO - Andradina
Tele-0800 17 50188 Webmap: 1890374803



FATURA Nº 4187482
Mês/Ano: 08/2025 Vencimento: 08/09/2025
Medidor: 2760-0 Valor a pagar: 73,53





CIENSP

Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

PACIENTE: Elisa Hamilla Farias Jéssica
MUNICÍPIO: Andradina
DN: / /

CONSULTA: PSQUIATRA

DATA: 02/10/2025

RETORNO: _____

Dra. Graziela D. M. Costa
Pneumologista
CRM 127.370

Rua Floriano Peixoto, n.º 1291 – Centro – CEP 16901-030 Andradina – SP
Tel: (18) 3702-3150



Clínica ABA

Clínica de Terapia Comportamental

Declaração

Andradina, 25 de setembro de 2025.

A criança Elisa Haniella Farias Silva iniciou o processo de intervenção baseada na ciência ABA em maio de 2020. Na época a cliente tinha 7 anos e 4 meses. Ao ser realizada a primeira avaliação sobre o repertório comportamental, foi possível observar que: não apresentava prontidão para sentar, esperar e permanecer sentada; o contato visual era pobre; não apresentava atenção compartilhada; não apresentava o mando (pedido); apresentava pouco tato (nomeação); porém, já seguia algumas instruções e imitava seguindo o modelo.

A principal queixa trazida pela família na época foi que Elisa dependia muito das rotinas. As crises eram frequentes, principalmente devido a pandemia, o que a deixou agressiva, apresentando um quadro de muito choro, e ainda, se batia e se jogava nos armários.

Assim, venho por meio desta, pontuar que a cliente não tem aproveitamento escolar, visto que, na escola regular não há as adaptações necessárias, como professor especializado, ambiente preparado, que acolha as necessidades da criança para uma aprendizagem de qualidade. Vale ressaltar ainda que Elisa apresentou regressão em seus comportamentos nas várias tentativas para permanecer no ambiente escolar.

Portanto, por estar dentro do Transtorno do Espectro Autista, CID 10, F. 84.0, faz-se necessário ainda ressaltar a relevância de intensificar os atendimentos com Psicóloga e Psicopedagoga para que haja uma evolução mais rápida no quadro comportamental e de aprendizagem, visto que, em avaliação neuropsicológica foi constatado que a idade cronológica de Elisa Haniella é seis anos.

Sem mais para o momento, estarei à disposição para qualquer tipo de esclarecimento.


Patrícia Junqueira Mattos
Psicóloga
CRP 06/168743
Especialista em autismo
pela PUC/PR
Especialista em ABA pela
UFSCAR
Pós-graduada em Comportamento
Alimentar pela UNILEYA


Patrícia Junqueira Mattos
Especialista em Autismo
do Comportamento (ABA)
CRP 06/168743

@abaclinica clínicaABA clínicaabaandradina (18) 99658-4939

📍 Rua Alexandre Salomão, 2071 - Centro - Andradina/SP - Unidade 1
📍 Rua Santa Terezinha, 875 - Centro - Andradina/SP - Unidade 2



Clínica ABA
Clínica de Terapia Comportamental

Relatório Psicopedagógico

A aprendente Elisa Haniella Farias Silva, nascida em 25/01/2013, com a idade de 12 anos, iniciou atendimento na clínica ABA de Andradina no dia 06/04/2023 com a profissional Psicopedagoga Priscila Mayara Pereira Neves para auxiliar em suas dificuldades de aprendizagens escolares em geral. Durante as sessões são desenvolvidas atividades que buscam melhorar o processo de aprendizagem e o desempenho da aprendente.

Em seu aspecto cognitivo, a aprendente permanece com as seguintes habilidades apresentadas:

- dificuldades na compreensão de instruções;
- realiza alguns comandos simples;
- demonstra noções de tempo;
- às vezes, com pouca frequência, expressa suas vontades oralmente com palavras isoladas;
- não apresenta diálogo de relatos;
- diminuição da ecolalia vocal;
- apresenta breve duração de tempo do contato visual;
- repetição do que é ouvido em pouco tempo de devolução do comando;
- nas habilidades relacionadas a atenção e concentração, se apresenta com melhoras dentro do quadro deficitário;
- realiza a escrita do primeiro nome com autonomia e segundo nome a partir de modelo;
- reconhece e nomeia a maioria das letras do alfabeto;
- em avanço o processo de aprendizagem e reconhecimento da compreensão de consciência fonológica, e emissão dos sons de letras e sílabas (trabalhadas);
- reconhece cores;
- noção de igualdade para cores e formas, faz pareamento;
- reconhecimento de números até 10 visualmente, escrita dos mesmos em processo de aprendizagem;
- contagem com apoio visual dos números até 30.

📍 @abadclinica 📱 clinicaABA 📧 clinicaabaandradina ☎️ (18) 99658-4939

📍 Rua Alexandre Salomão, 2071 - Centro - Andradina/SP - Unidade 1
📍 Rua Santa Terezinha, 875 - Centro - Andradina/SP - Unidade 2



Clínica ABA

Clínica de Terapia Comportamental

Quanto aos aspectos psicomotores, as habilidades estão:

- dificuldade na pega adequada do lápis;
- não apresenta noção de limite para pintura;
- representa a cópia de algumas letras do alfabeto;
- faz uso da tesoura, porém sem precisão de seguir o traçado;
- encaixa peças;
- realiza imitação de movimentos como: dança, coreografia;
- dificuldade no equilíbrio;
- não realiza praxias motoras sem receber comandos: dar tchau, falar oi, apontar.

A aprendente em relação aos aspectos comportamentais, que envolvem o sócio emocional, se apresenta:

- dificuldades acentuadas na socialização;
- durante as sessões não apresenta comportamentos de agressividade, mas ocorrem em outros ambientes;
- rigidez acentuada na mudança de rotina;
- apresenta estereotípias motoras (caminhar/movimentar dos dedos);
- desregulação em tempo de espera e ao frustrar-se;
- demonstra afetividade, é habitualmente alegre e participativa;
- possui ainda o mesmo objeto transicional (mamute de pelúcia);

Mediante toda a avaliação e observações realizadas durante as sessões de intervenções psicopedagógicas se faz necessário ressaltar que a aprendente Elisa Haniella Farias Silva ainda encontra-se com déficits acentuados em relação ao que se diz respeito em seu desenvolvimento cognitivo, psicomotor e sócio emocional, o que traz prejuízos nas aprendizagens sistematizadas. Sendo os prejuízos trazendo também a necessidade de apoio constante para realização de todas as atividades propostas em seu dia a dia. E para o melhor desempenho da aprendente o que se sugere, seria que as atividades fossem de acordo com que ela consegue realizar no momento e um ambiente favorável as suas necessidades específicas. Sendo atividades que irão possibilitar o desenvolvimento de habilidades necessárias ao ano escolar que a mesma se encontra, pois não consegue ainda estar inserida nas atividades que são propostas na sua idade cronológica.

@@abaclinica f clinicaABA M clinicaabaandradina ☎ (18) 99658-4939

📍 Rua Alexandre Salomão, 2071 - Centro - Andradina/SP - Unidade 1
📍 Rua Santa Terezinha, 875 - Centro - Andradina/SP - Unidade 2



Clínica ABA
Clínica de Terapia Comportamental

À disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Andradina, 29 de setembro de 2025

Priscilla Mayara Freitas Neves
PSICOPEDAGOGA
CRP 2394-25

Psicopedagoga(o)

📞 @aboclinica 📱 clinicaABA 📧 clinicaabaandradina ☎️ (18) 99658-4939

📍 Rua Alexandre Salomão, 2071 - Centro - Andradina/SP - Unidade 1
📍 Rua Santa Terezinha, 875 - Centro - Andradina/SP - Unidade 2



CIENSP



Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo

Nome do Paciente: Elisa Homella Silva Lima

Data de Nasc.: 10/10/1990

Nome da Mãe: Cyza Viana Silva Lima

Município: Itapetininga

A criança acima qualificada apresenta atraso global no desenvolvimento da fala, retardo no desenvolvimento da linguagem receptiva e produtiva, com déficit na compreensão e na expressão oral, apresentando também alterações na interação social e no comportamento.

Soluções:

- Psicólogo - Terapias ABA - 2 vezes por semana,
 - Fonoaudiólogo - 1 sessão por semana,
 - Psicopedagogo - 1 sessão por semana,
 - Terapeuta Ocupacional - 1 sessão por semana,
 - Neuropsicologia - 2 sessões por semana,
 - Esportes - 2 vezes por semana.
- Reavaliação com neurologia infantil em 6 meses

CID: F84

14/11/23

[Assinatura]

Carimbo e Assinatura do Profissional

CINQUE ABA

Centro de Terapia Comportamental

Rua Alexandre Salomão, 2671 - Centro - Andradina/SP

(15) 3723-0232

(15) 99658-4980

clinicaabandradina@gmail.com

Andradina, 19 de janeiro de 2023.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

PERÍODO DE AVALIAÇÃO

PARA O QUE?

Cliente: Elisa Hércules Faria Silva

Data de Nascimento: 22/01/2013

Mãe: Geni Viana Faria Silva

Pai: Evandro Luiz da Silva

Município: Andradina/SP

Por meio da avaliação realizada, a criança apresentou trocas na fala e atrasos acadêmicos, sendo diagnosticado de TEA (AUSTISMO). A conduta está sendo dada em sessões de fonoterapia. A criança será atendida inicialmente uma vez por semana.

A cliente passou por avaliação com psicóloga nesta clínica, porém, vale ressaltar que Elisa iniciou com a mãe na ciência ABA em 2020. No entanto, houve uma interrupção no tratamento devido a questões financeiras, retornando em 2022.

A cliente está dentro do Transtorno do Espectro Autista, CID 10, F. 84.0, assim, é de extrema importância as intervenções, lembrando que a rotina é algo que deverá ser mantido com crianças dentro do espectro, para evitar uma possível regressão das habilidades que forem sendo adquiridas após o início das intervenções.

Sendo assim, é importante esclarecer que a cliente precisa de acompanhamento terapêutico e caso ocorra a sua falta às sessões, isso poderá causar regressão em seu desenvolvimento, dessa forma, vale ressaltar que sua rotina familiar deverá ser mantida, visto que pessoas dentro do espectro autista, não podem passar por mudanças bruscas, o que também corrobora com a regressão no tratamento. Sugere-se duas sessões semanais.

No dia 14 deste mês foi realizado anamnese com a mãe para coleta de dados, e segundo informações, foi relatado que a criança não apresenta noção de espaço, derruba a comida fora do prato, fica andando de um lado para o outro, dependendo dos estímulos que recebe fica desregulada (barulho e luzes), tem oscilação de comportamento, não tem noção de perigo, tem medo de lugar fechado, tem preferências para determinados alimentos.

Foi realizada observação e avaliação informal, em que a paciente apresentou-se com desorganização sensorial vestibular de forma hiporreativa, com nível de alerta baixo em atividades que exigem atenção e concentração a não mais do que 10 segundos, dificuldade com noções do seu redor, dificuldades também em relação ao equilíbrio e a realizar circuito psicomotor, atraso de fala e linguagem, hipersensibilidade auditiva e visual, iniciativa, atenção compartilhada, vestígios de uma pequena seletividade alimentar, interação social, autonomia e independência.

Conclui-se que a paciente necessita de atendimentos no Setor de Terapia Ocupacional, ao menos uma vez na semana, proporcionando estímulos voltados a diferentes contextos de desempenho principalmente em relação a regulação sensorial para desenvolver respostas adaptativas quanto aos estímulos recebidos em diferentes ambientes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua São Paulo nº 957, - Centro - CEP 16901-009, Fone: (18) -3722-5084.

Andradina-SP - E-mail: andradinajoc@tjap.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 1005685-98.2020.8.26.0024
 Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer (Antecipação da Tutela / Tutela Específica)
 Requerente: Tiana Rosângela Farias Silva
 Requerido: Município de Andradina

Juiz de Direito: Dr. Leandro Augusto Gonçalves Santos

Vistos.

I) É de ser deferido a liminar, pleiteada. Com efeito, os documentos acostados comprovam, à suficiência, a existência do agravo à saúde referido, na inicial, demonstrando, ademais, a necessidade de realização de tratamentos especializados, como se vê de fls. 16.

Os tratamentos, em questão, devem ser feitos, preferencialmente, por estabelecimento, ou profissional, integrado ao SUS; caso tal não ocorra, demonstrada inviabilidade efetiva, deverá, o réu, arcar com os custos relativos à realização dos tratamentos, se indispensável sua realização em estabelecimento particular, devendo, neste caso, promover o pagamento, do valor devido, cinco dias antes da realização do procedimento ou sessão, de que se trata, a fim de que os mesmos não sejam frustrados, mediante prévia comprovação das despesas respectivas.

Os tratamentos, de que se cuida, com as providências aos mesmos respeitantes, deverão ser iniciados no prazo máximo de quinze dias, a contar da ciência da presente decisão, sob pena de multa diária, ora fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor que se mostrar necessário a propiciar sua realização. Tal multa incidirá, por igual, se, necessária a realização de pagamento para atendimento, em estabelecimento particular, o mesmo não for feito no prazo assinalado no parágrafo anterior.

Expeça-se e providencie-se o necessário ao correto cumprimento da decisão.

II) Cita-se, com as advertências de praxe, fixado o prazo de quinze dias para a eventual oferta de resposta.

Processo nº 1005685-98.2020.8.26.0024 - p. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO AUGUSTO GONCALVES SANTOS, liberado nos autos em 25/11/2020 às 16:18. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjap.jus.br/arquivamento/pdfs/arquivamento.pdf, informe o processo 1005685-98.2020.8.26.0024 e código 8104420.

Educadora Física e Psicomotricista
Especialista em Avaliação e Prescrição de exercícios
CREF: 4/SP 097190-G/SP



NOME: Vicentini Augusto V. de Araújo Lucio

[illegible]

Andreia N. Franco
Ed. Física e Psicomotricista
CREF 097180-G/SP

Andréia Nair Franco

ANDRÉIA NAIR FRANCO

Educadora Física e Psicomotricista
Especialista em Avaliação e Prescrição de exercícios:
CREF:4/SP 097190-G/SP



Nome: Vicenzo Augusto V. de Araújo Luciano

Diagnóstico: síndrome de Down e transtorno do desenvolvimento global
Número do processo: 1006058-32.2020.8.26.0024

Janeiro 2026

Coordenação ampla e fina e preensão palmar

Lateralidade e lateralização

Coordenação bilateral e óculo manual

Estimulação sensorial

Valor da sessão: R\$130

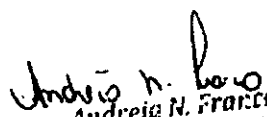
Total de sessões: 7

Valor total: 910

Banco Santander

Agencia 0043 CC/empresa: 130070015-20

Pix: CNPJ 32.846.877/0001-20


Andréia N. Franco
Ed. Física e Psicomotricista
CREF: 097190-G/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua São Paulo nº 957, , Centro - CEP 16901-009, Fone: (18) -3722-5084,

Andradina-SP - E-mail: andradinajec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 1006058-32.2020.8.26.0024
 Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Requerente: Vicenzo Augusto Vieira de Araujo Luciano
 Requerido: Município de Andradina

Juiz de Direito: Dr. Leandro Augusto Gonçalves Santos

Vistos.

I) É de ser deferida a liminar, pleiteada. Com efeito, os documentos, acostados, comprovam, à suficiência, a existência do agravo à saúde referido, na inicial, demonstrando, ademais, a necessidade de realização de tratamentos especializados, como se vê de fls. 15.

Os tratamentos, em questão, devem ser feitos, preferencialmente, por estabelecimento, ou profissional, integrado ao SUS; caso tal não ocorra, demonstrada inviabilidade efetiva, deverá, o réu, arcar com os custos relativos à realização dos tratamentos, se indispensável sua realização em estabelecimento particular, devendo, neste caso, promover o pagamento, do valor devido, cinco dias antes da realização do procedimento ou sessão, de que se trate, a fim de que os mesmos não resem frustrados, mediante prévia comprovaçã das despesas respectivas.

Os tratamentos, de que se cuida, com as providências aos mesmos respeitantes, deverão ser iniciados no prazo máximo de quinze dias, a contar da ciência da presente decisão, sob pena de multa diária, ora fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor que se mostrar necessário a propiciar sua realização. Tal multa incidirá, por igual, se, necessária a realização de pagamento para atendimento, em estabelecimento particular, o mesmo não for feito no prazo assinalado no parágrafo anterior.

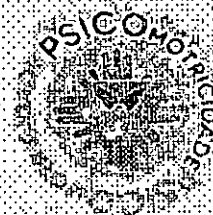
Expeça-se e providencie-se o necessário ao correto cumprimento da decisão.

II) Cite-se, com as advertências de praxe, fixado o prazo de quinze dias para a eventual oferta de resposta.

Int.

ANDRÉIA NAIR FRANCO

Educadora Física e Psicomotricista
Especialista em Avaliação e Prescrição de exercícios
CREF: 4/SP 097190-G/SP



NOME: MARIANA BRANDÃO L.M. Cavido

DATA	HORÁRIO	RESPONSÁVEL	ASSINATURA
06/01	16hs	Silvana B. Lima	Silvana
07/01	14hs	Silvana B. Lima	Silvana
12/01	14hs	Silvana B. Lima	Silvana
13/01	16hs	Silvana B. Lima	Silvana
14/01	14hs	Silvana B. Lima	Silvana
19/01	14hs	Silvana B. Lima	Silvana
20/01	16hs	Silvana B. Lima	Silvana
21/01	14hs	Silvana B. Lima	Silvana
26/01	14hs	Silvana B. Lima	Silvana
30/01	16hs	Silvana B. Lima	Silvana
28/01	14hs	Silvana B. Lima	Silvana

Andréia N. Franco
Ed. Física e Psicomotricista
CREF: 097190-G/SP

Andréia Nair Franco



7/ Noreia Brando R. Noreia Condado.

seu filho Espetoropica e Periconostriado de

para o primeiro exame de

a patologia genética. Malformação.

crânio. **Orto Clínica**

Ortopedia e Traumatologia

Nelson Akira Umeki
Ortop. Trau.
CRM 91305 - SP

03 0.99

Dr. Nelson Akira Umeki - CRM 91305

ALCANTARA, 1554-12 (11) 5722-3447 - ANDARAÍ/SP

RESENDEZ RODOL. O. M. R. NDA. 1545-12 (11) 5761-6040 - MIRANDÓPOLIS/SP

S. A. PASSEIO PARATI, 117-5 (13) 3742-5093 - ILHA SOLTEIRA/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua São Paulo nº 957, .. Centro - CEP 16901-009, Fone: (18) -3722-5084,

Andradina-SP - E-mail: andradinajec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 1006253-17.2020.8.26.0024
 Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Requerente: Mariana Brandão Lima Matos Candido
 Requerido: Município de Andradina

Juiz de Direito: Dr. **Leandro Augusto Gonçalves Santos**

Vistos.

I) É de ser deferida a liminar, pleiteada. Com efeito, os documentos, acostados, comprovam, a suficiência, a existência do agravo à saúde referido, na inicial, demonstrando, ademais, a necessidade de realização de tratamentos especializados, como se vê de fls. 15.

Os tratamentos, em questão, devem ser feitos, preferencialmente, por estabelecimento, ou profissional, integrado ao SUS; caso tal não ocorra, demonstrada inviabilidade efetiva, deverá, o réu, arcar com os custos relativos à realização dos tratamentos, se indispensável sua realização em estabelecimento particular, devendo, neste caso, promover o pagamento, do valor devido, cinco dias antes da realização do procedimento ou sessão, de que se trate, a fim de que os mesmos não resem frustrados, mediante prévia comprovação das despesas respectivas.

Os tratamentos, de que se cuida, com as providências aos mesmos respeitantes, deverão ser iniciados no prazo máximo de quinze dias, a contar da ciência da presente decisão, sob pena de multa diária, ora fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor que se mostrar necessário a propiciar sua realização. Tal multa incidirá, por igual, se, necessária a realização de pagamento para atendimento, em estabelecimento particular, o mesmo não for feito no prazo assinalado no parágrafo anterior.

Expeça-se e providencie-se o necessário ao correto cumprimento da decisão.

II) Cite-se, com as advertências de praxe, fixado o prazo de quinze dias para a eventual oferta de resposta.

Int.

ANDRÉIA NAIR FRANCO

Educadora Física e Psicomotricista

Especialista em Avaliação e Prescrição de exercícios

CREF: 4/SP 097190-G/SP



Nome: Arthur Felipe Franco

Número do processo: 1006254-021.2020.8.26.0024

Janeiro 2026

Atividades: Lateralidade, estimulação sensorial

Coordenação óculo manual

Coordenação bilateral

Jogos cognitivos/ atividades com jogos de mesa para foco e coordenação

Valor da sessão: R\$ 130

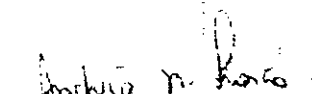
Total de sessões: 7

Valor total: 910

Banco Santander

Agencia 0043 CC/empresa: 130070015-20

Pix: CNPJ 32.846.877/0001-20


Andréia N. Franco
Educação Física e Psicomotricista
CREF: 097190-G/SP

Dr. Sandra Helena

Carolina



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua São Paulo nº 957, , Centro - CEP 16901-009, Fone: (18) -3722-5084,

Andradina-SP - E-mail: andradinajee@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 1006254-02.2020.8.26.0024
 Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Requerente: Arthur Felipe Franco Francisco
 Requerido: Município de Andradina

Juiz de Direito: Dr. Leandro Augusto Gonçalves Santos

Vistos.

I) É de ser deferida a liminar, pleiteada. Com efeito, os documentos, acostados, comprovam, à suficiência, a existência do agravo à saúde referido, na inicial, demonstrando, ademais, a necessidade de realização do tratamento especializado requerido, como se vê de fls. 16.

O tratamento, em questão, deve ser feito, preferencialmente, por estabelecimento, ou profissional, integrado ao SUS; caso tal não ocorra, demonstrada inviabilidade efetiva, deverá, o réu, arcar com os custos relativos à realização do tratamento, se indispensável sua realização em estabelecimento particular, devendo, neste caso, promover o pagamento, do valor devido, cinco dias antes da realização do procedimento ou sessão, de que se trate, a fim de que os mesmos não resem frustrados, mediante prévia comprovação das despesas respectivas.

O tratamento, de que se cuida, com as providências ao mesmo respeitantes, deverá ser iniciado no prazo máximo de quinze dias, a contar da ciência da presente decisão, sob pena de multa diária, ora fixada em R\$ 300,00 (trezentos reais), limitada ao valor que se mostrar necessário a propiciar sua realização. Tal multa incidirá, por igual, se, necessária a realização de pagamento para atendimento, em estabelecimento particular, o mesmo não for feito no prazo assinalado no parágrafo anterior.

Expeça-se e providencie-se o necessário ao correto cumprimento da decisão.

II) Cite-se, com as advertências de praxe, fixado o prazo de quinze dias para a eventual oferta de resposta.

Int.

Andradina, 18 de dezembro de 2020.

Processo nº 1006254-02.2020.8.26.0024 - p. 1



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Emissão: 19/12/2025 10:47:25

DADOS DO PACIENTE

Município de Procedência	Andradina				
Paciente	GABRIELA DE AVELAR GOMES PEREIRA	CIH	829896		
Data de Nascimento	27/05/2011				
Cartão SUS	700905900521695		<i>Recibo em Mandado Judicial</i>		
Mãe	FLAVIA REGINA DE AVELAR GOMES		<i>Não faturar</i>		
Telefone	-	Celular	18996084320		
Endereço	Rua dois, Nº: 211	Bairro	Residencial Água Viva	Cidade	Andradina - SP

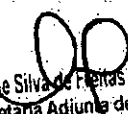
DADOS DO ESTABELECIMENTO

Estabelecimento de Saúde	CLINICA INFANTIL LIBÉLULA				
Profissional	ANDREIA NAIR FRANCO				
Endereço	AVENIDA GUANABARA, Nº: 1466	Bairro	CENTRO	Cidade	ANDRADINA - SP
Data	01/01/2026	Horário			

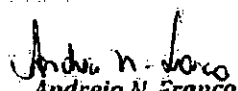
PROCEDIMENTOS

12 x EDUCADOR FISICO - PSICOMOTRICIDADE	Código Sus: 00.00.00.000-0	Chave de Confirmação: 6B7WRSM	Gula Nº - 29433
 00029433			
Observação: SESSÕES REFERENTE A JANEIRO 2026			

CASO NÃO POSSA COMPARECER, FAVOR AVISAR O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL PARA QUE OUTRO PACIENTE POSSA SER BENEFICIADO COM O AGENDAMENTO NESSA VAGA

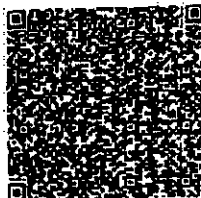

Jaqueline Silva de Farias Fernandes
Secretaria Adjunta de Saúde
RG: 42.792.446-7

Assinatura Secretaria Municipal


Andreia N. Franco
Fisica e Psicomotricista
Assinatura do Prestador


Assinatura do Paciente

08/01/26



Emitido por: ADRIANA MORO DE SOUZA - 19/12/2025 10:47:25

Agendado por: GRAZIELLE ORTIZ GARCIA BUZZACCHERO - 18/12/2025 15:11

Este documento foi assinado eletronicamente. Número do documento: 018248.2682989623141-01.29433

ANDRÉIA NAIR FRANCO

Educadora Física e Psicomotricista
Especialista em Avaliação e Prescrição de exercícios
CREF: 4/SP 097190-G/SP

NOME: Gabriela de Avelar Gomes Pereira

DATA	HORÁRIO	RESPONSÁVEL	ASSINATURA
05/01	16hs	Flávia far	Flávia far
07/01	16hs	Flávia far	Flávia far
08/01	16hs	Flávia far	Flávia far
12/01	16hs	Flávia far	Flávia far
14/01	16hs	Flávia far	Flávia far
16/01	16hs	Flávia far	Flávia far
19/01	16hs	Flávia far	Flávia far
21/01	16hs	Flávia far	Flávia far
23/01	16hs	Flávia far	Flávia far
26/01	16hs	Flávia far	Flávia far
28/01	16hs	Flávia far	Flávia far
30/01	16hs	Flávia far	Flávia far

Andréia N. Franco

Andréia Nair Franco

Andréia N. Franco
Física e Psicomotricista
CREF: 097190-G/SP

ANDRÉIA NAIR FRANCO

Educadora Física e Psicomotricista

Especialista em Avaliação e Prescrição de exercícios CREF

4/SP 097190-G/SP



Nome: Gabriela de Avelar Gomes Pereira

Número do processo: 1006429-59.2021.8.26.0024

Janeiro de 2026

Atividades: Fortalecimento dos músculos posteriores de coxa e glúteos
(músculo da marcha)

Atividades de coordenação motora fina e atividades de equilíbrio

Coordenação bilateral e ocular manual

Valor da sessão: R\$130

Total de sessões: 12

Valor total: 1.560

Banco Santander Agência 0043 CC/empresa 130070015-20

Pix: CNPJ 32.846.877/0001-20

Andréia N. Franco
Andréia N. Franco
Educadora Física e Psicomotricista
CREF: 097190-G/SP



59.439.463-6 10/05/2014

GABRIELA DE AVELAR GOMES PEREIRA

HUGO LEONARDO DE SOUZA PEREIRA *

FLAVIA REGINA DE AVELAR GOMES

PRESIDENTE PRUDENTE - SP 27/05/2011

PRESIDENTE PRUDENTE SP PRESIDENTE PRUDENTE ON DIAZ

ELS 14/05/2011

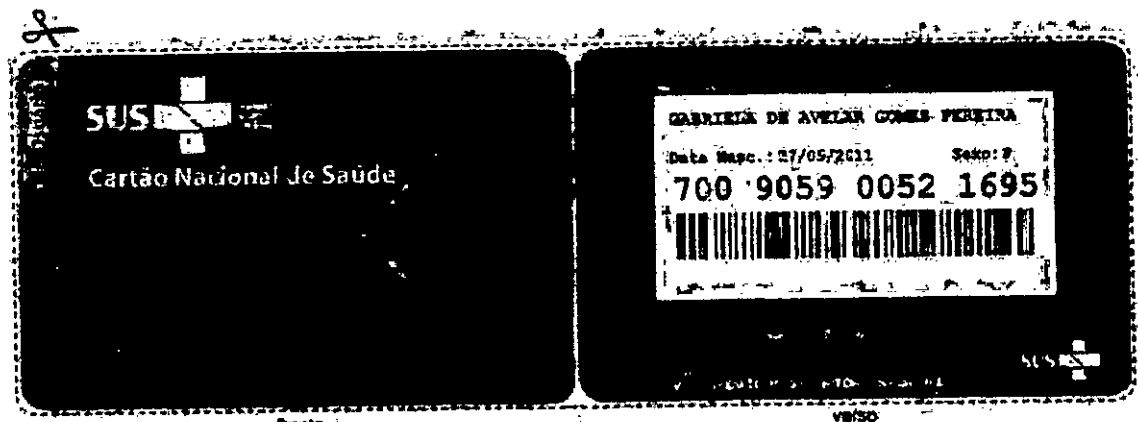
Cartão Nacional de Saúde - CNS

Sra. GABRIELA DE AVELAR GOMES PEREIRA,

Parabéns! Seus dados já constam no Sistema Único de Saúde - SUS.

Informe, seu número de CNS quando usar a rede do Sistema Único de Saúde - SUS.

Recorte o Cartão abaixo e use-o normalmente. Ele vale em todo o território nacional.





Ministério da Fazenda
Receita Federal



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

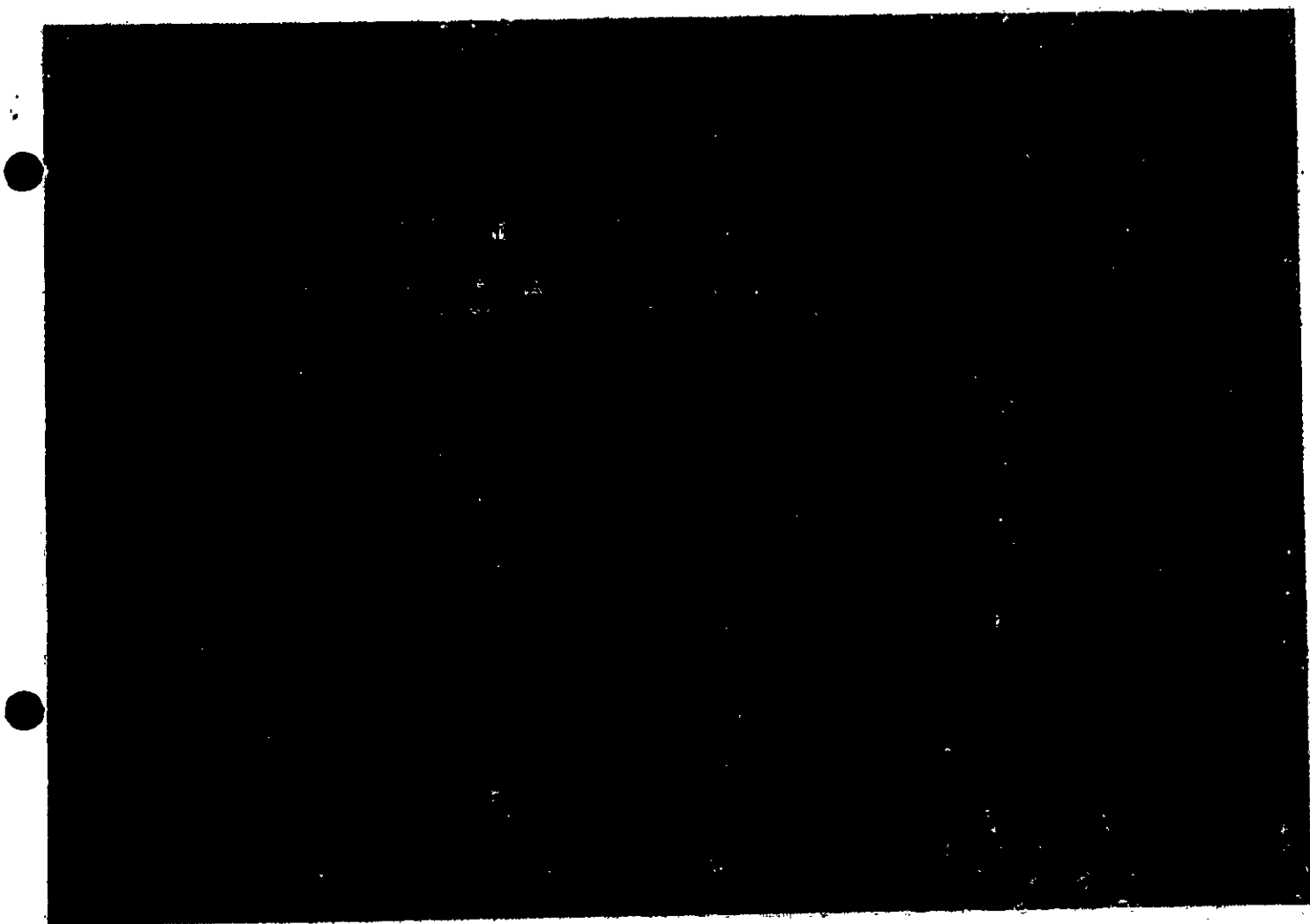
543.913.568-56

Nome

GABRIELA DE AVELAR GOMES PEREIRA

Nascimento

27/05/2011



RELATÓRIO MÉDICO

Código de
acesso:
43ANG8
Online até
14/05/2021



PACIENTE: GABRIELA DE AVELAR GOMES PEREIRA

RELATÓRIO:

Declaro para os devidos fins que a paciente GABRIELA DE AVELAR GOMES PEREIRA está em acompanhamento médico regular devido quadro de ENCEFALOPATIA CRÔNICA NÃO-EVOLUTIVA, secundária à infirmité hipóxico-isquêmica ocorrida no período neonatal. Ao exame, apresenta padrão funcional de PARALISIA CEREBRAL. Atualmente em uso de KEPPRA® (levetiracetam) devido quadro de EPILEPSIA, com controle satisfatório das crises epilépticas. Neste presente momento, em seguimento com colega endocrinologista devido PUBERDADE PRECOCE.

Aproveito o momento para elucidar que para melhor prognóstico, a menor deverá seguir com o apoio multidisciplinar que já é aplicado, além da manutenção de uma rotina diária de atividades estimulatórias. Lembro que a mudança na rotina cotidiana da Gabriela poderá contribuir de maneira pejorativa no comportamento e em ocorrer novas crises epilépticas, já que oscilações no seu ciclo sono-vigília é um potencial epileptogênico.

Sugiro seguimento nos seguintes setores de estimulação - PLANO TERAPÊUTICO:

- * PSICOLOGIA 1 SESSÃO/SEMANA
- * PSICOPEDAGOGIA 2 SESSÕES/SEMANA
- * PSICOMOTRICISTA 3 SESSÕES/SEMANA
- * FONOAUDIOLOGIA 1 SESSÃO/SEMANA

Esclareço que as condições clínicas da paciente denotam um intelecto preservado, com comprometimento apenas motor. Acredito imensamente no potencial cognitivo da Gabriela.

Fico a disposição para esclarecimentos.

CID: G83.4 + P86.9 + G80 + G40.0 + E30.1

NOME DO(A) MÉDICO(A): ARMÊNIO ALCANTARA RIBEIRO

CRM: 125215

UF: SP

LOCAL DE ATENDIMENTO: Instituto do Cérebro e Coluna - Consultório privado

CNES: 6877249

ENDEREÇO: Avenida Coronel José Soares Marcondes 3300 CEP: 19050-930

BAIRRO: Jardim Bongiorni

CIDADE: Presidente Prudente

UF: SP

TELEFONE: (18) 32237285 / 32218754

DATA DE EMISSÃO: 18/03/2021

 DoutorPrescreva.com.br
Dr. Armênio Alcânt
ARMÊNIO ALCANTARA
RIBEIRO CRM
125215/SP
Assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

ASSINATURA MÉDICO(A)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ANDRADINA
FORO DE ANDRADINA
3ª VARA
RUA PAES LEME, 2052, Andradina - SP - CEP 16901-110
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1006429-59.2021.8.26.0024
 Classe - Assunto: Providência - Consulta
 Requerente: Gabriela de Avelar Gomes Pereira
 Requerido: Município de Andradina

Tramitação Prioritária
 Justiça Gratuita

Trata-se de ação de procedimento comum de infância e juventude ajuizada por G.A.G.P., menor representada pela genitora Flávia Regina de Avelar Gomes, em face de Município de Andradina versando sobre obrigação de fazer – fornecimento de tratamento médico à criança com quadro clínico que requer terapia específica.

Atribuiu-se à causa o valor de R\$ 14.400,00.

Em resumo, alega a parte autora, a qua atualmente possui doze anos de idade (fls. 12/13), que é portadora de encefalopatia crônica não-evolutiva e que necessita de tratamento multidisciplinar de psicomotricidade, envolvendo diversas terapias, prescrito por profissionais da área médica, incluindo três sessões semanais com psicomotricista, o que se afigura essencial para qualidade de vida (evitando-se crises epiléticas). Descreve não possui condições financeiras de arcar com os valores respectivos (R\$ 1.200,00 por mês e R\$ 14.400,00 por ano) e que existe urgência diante da grave condição de saúde que ostenta. Narra que efetuou requerimento administrativo em abril/2021 sem obter êxito.

Adiciona que a Secretaria Municipal de Saúde afirmou não ser o referido profissional disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e atenção básica à qual está o ente municipal vinculado, assim como existem tratamentos diversos disponíveis em Araçatuba/SP. Consigna que existe profissional cadastrada junto ao CIENSP (convênio público) nesta Comarca, a qual presta serviços ao Município, e que não se pode denegar a aplicação do direito ao caso, o qual é previsto como norma programática em âmbito constitucional. Traz documentos (fls. 11/23).

Requer a tutela de urgência em razão da demonstração efetiva do direito, incluindo a indicação médica específica, a existência de profissional habilitada e credenciada, e a possibilidade de sérias complicações à saúde de menor de idade, havendo máxima urgência e risco na demora da tutela pretendida.

1006429-59.2021.8.26.0024 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ANDRADINA
FORO DE ANDRADINA
3ª VARA
RUA PAES LEME, 2052, Andradina - SP - CEP 16901-110
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Como pedidos finais, requer: a) a confirmação da tutela de urgência ou determinação para disponibilização definitiva do tratamento ora pretendido; b) a condenação da parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais.

O despacho de fl. 30 e a decisão de fl. 36 entenderam que a resposta oferecida pelo ente municipal não configura negativa ou omissão injustificada, pois houve exigência de guia de encaminhamento a especificar atividades a serem desenvolvidas (documento de fl. 22).

A parte autora formulou pedido de reconsideração e reiterou a tutela de urgência, vindo a expor que superou previsões de morte prematura e de impossibilidade de andar e de falar, sendo que o tratamento se mostra imprescindível para evitar crises epiléticas e emocionais, agravadas pela separação dos pais, e propiciar melhores condições motora e psicológica. Realça que o secretário municipal expressamente informou que a questão deveria ser tratada em sede judicial (telas de fls. 43/44).

A decisão de fl. 47, proferida no âmbito do Juizado Especial Cível, manteve o posicionamento anterior, reforçando haver prudência na determinação para resposta pela parte ré.

O ente público requerido apresentou contestação. Não arguiu preliminares.

No mérito, assinala ser necessária a apresentação de guia de encaminhamento para possibilitar o tratamento, indicando haver outros munícipes que necessitam de atendimento similar e que não se poderia violar a isonomia e a solidariedade que norteiam o sistema público de saúde. Acentua haver necessidade de demonstração de hipossuficiência financeira pela paciente já que a lógica do sistema se volta àqueles realmente necessitados. Defende que ao Poder Judiciário não incumbe criar políticas públicas, mas exigir o cumprimento de serviços e ações de saúde.

Ao final, requer a improcedência total dos pedidos.

Houve réplica, na qual a demandante expõe que apresentou relatório médico especializado, suficiente para demonstrar a necessidade do tratamento pretendido, e que existe profissional no Município, credenciado para atender na rede pública, ao contrário do informado na resposta negativa apresentada, em sede extrajudicial, pelo ente municipal. Ressalta que a autora permanece sem tratamento até então e que há disponibilização pelo convênio CIENSP. Foram apresentados documentos para evidenciar que a genitora da autora se encontra dispensada de declarações anuais de imposto de renda nos últimos exercícios (fls. 66/71).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ANDRADINA
FORO DE ANDRADINA
3ª VARA

RUA PAES LEME, 2052, Andradina - SP - CEP 16901-110
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

A representante ministerial apresentou preliminar de incompetência do juízo, protestando pela remessa do feito à Vara de Infância e Juventude (fls. 75/83).

A decisão de fl. 90, ainda em sede do JEC, acolheu os argumentos do órgão ministerial, reconheceu a incompetência e determinou a remessa do processo para este juízo.

A gratuidade judiciária foi concedida à parte autora, por ser menor impúbere e haver prova de que a genitora, que se qualifica como separada de fato, está dispensada de recolher imposto de renda nos últimos exercícios anuais. De outro lado, foi requerido que a autora elucidasse se veio a disponibilizar a guia de encaminhamento ao ente municipal e facultada a juntada de documentos médicos com maiores explicações sobre o quadro clínico atual da paciente e eventual impossibilidade de tratamento diverso (decisão de fl.101).

Oficiado, o NatJus, setor técnico de apoio à saúde do TJ-SP, apresentou nota técnica com parecer desfavorável e reconhecimento de urgência (risco de lesão de órgão ou comprometimento de função). Explica que a paralisia cerebral engloba desordens permanentes de evolução, movimento e postura por distúrbio não progressivo durante o desenvolvimento de cérebro fetal ou infantil, podendo ocasionar limitações de funcionalidade. Aponta que existem estudos pequenos e com limitações metodológicas (ausência de critérios técnicos usuais e de revisão) que demonstram benefícios, na condição motora e funcional, autonomia e qualidade de vida, pela aplicação da psicomotricidade em pessoas com a patologia. Também menciona que a frequência e a duração da reabilitação fisioterápica encontram debate na literatura médica.

Conclui que as evidências científicas atuais sobre o uso de psicomotricidade são escassas na reabilitação de pacientes com quadro de paralisia cerebral e que não é possível confirmar a superioridade do método em relação àqueles tradicionais. Reitera que os dados atuais da literatura não permitem aferir a frequência e a intensidade ideais para a terapia (fls. 108/113).

A autora se manifestou no sentido de que outros pacientes infantis conseguiram o encaminhamento para tratamento com a profissional que atende junto ao órgão municipal e que a demandante teve resultados positivos ao ser submetida à terapia há cerca de dois anos, mas não teve mais condições de arcar com os gastos mensais e paralisou o tratamento. Explica que o profissional que acompanha a infante desde o nascimento deixou claro que o tratamento pretendido se revela fundamental e que não há motivo para a recusa da parte ré. Apresentou relatório médico de junho/2022 (fl. 118).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ANDRADINA
FORO DE ANDRADINA
3ª VARA
RUA PAES LEME, 2052, Andradina - SP - CEP 16901-110
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Em sequência, o representante ministerial apresentou parecer pela improcedência da ação, vindo a opinar que não existem evidências científicas acerca de superioridade do método e que terapias convencionais oferecidas pela rede pública para reabilitação multidisciplinar poderiam atender às necessidades da menor (fls. 138/140).

Por sua vez, a decisão de fls. 141/142 determinou a realização de perícia junto ao IMESC pela necessidade de prova técnica específica para subsidiar melhor análise do tema.

Após diversas cobranças, foi juntado laudo médico-legal às fls. 210/216.

A parte autora reporta que o médico neurologista-pediatra que acompanha a menor indicou que tratamento requerido é essencial para maior autonomia da paciente, que a hipótese requer análise própria, vindo o laudo pericial a se direcionar à procedência do pedido, e que existe máxima urgência para evitar crises de epilepsia e agravamento na saúde da parte autora.

O ente municipal se limitou a requerer o julgamento do feito.

O órgão ministerial trouxe novo parecer pela procedência da ação, ressaltando a primazia dos interesses de crianças e adolescentes e o laudo pericial concluir, de forma cristalina, que, diante da patologia, há necessidade do tratamento médico prescrito pelo profissional de saúde que assiste a criança (fls. 237/241).

É o relato do necessário. Fundamento e DECIDO.

O feito está suficientemente instruído, não demandando mais providências de cunho probatório. Assim, passo ao imediato julgamento do processo.

Os artigos 370 e 371 do CPC autorizam o juiz a ponderar sobre as pretensões e as defesas formuladas, os documentos acostados aos autos, os atos processuais realizados e, após atenta análise do que foi produzido, de acordo com sua convicção, deliberar sobre a necessidade de produção de outras provas e indeferir requerimentos que não reputar úteis ou essenciais, resolvendo-se a hipótese demanda ou não eventual complementação de instrução.

Na hipótese dos autos, mostra-se desnecessária maior dilação probatória, pois as alegações controvertidas foram devidamente esclarecidas pela prova documental e pericial, não tendo a prova oral ou outras espécies o poder de trazer esclarecimentos relevantes para solução do processo e alteração da convicção do juiz.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA

3ª VARA

RUA PAES LEME, 2052, Andradina - SP - CEP 16901-110

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Não se deve olvidar que compete ao magistrado velar pela duração razoável do processo (CPC 139, II), atendendo inclusive à garantia constitucional prevista expressamente, no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Não foram suscitadas questões preliminares para análise.

Cinge-se a questão a decidir sobre a obrigação do ente público disponibilizar e custear o tratamento com psicomotricista indicado para a parte autora.

Após detida análise das alegações das partes e das provas anexadas aos autos, conclui-se que a pretensão da parte autora é procedente.

Com efeito, a requerente efetivamente demonstrou a patologia que experimenta, sendo certo que decorreu de injúria hipóxico-isquêmica ocorrida no período neonatal (sangramento cerebral após o nascimento) e, após exame, inferiu-se que apresenta padrão funcional de paralisia cerebral. Informa-se que usa medicamento em razão de quadro de epilepsia e apresenta puberdade precoce. Observa-se que deve ser submetida a apoio multidisciplinar, envolvendo psicomotricista por três sessões na semana no plano terapêutico. Aponta-se intelecto preservado, potencial cognitivo e comprometimento motor, tendo afetados o tônus, a postura e os movimentos (documentos de fls. 17/21).

Em consulta mais recente, houve descrição de necessidade de manutenção de rotina diária de atividades estimuladoras, sendo que a psicomotricidade abrange um dos setores de estimulação, sendo fundamental para evolução e maior autonomia da menor, a fim de incentivar vida social plena e inserção no mercado de trabalho (fl. 118).

De outro lado, a demandante também demonstrou que a genitora não conta atualmente com recursos financeiros suficientes para suportar os custos do tratamento, orçados em R\$ 100,00 por sessão (fl. 19), inclusive tendo a ela sido deferida a gratuidade judiciária, depois da apresentação dos documentos de fls. 66/71.

Neste ponto, é importante verificar que a parte ré não trouxe quaisquer elementos que indiquem que tenha a parte autora e respectiva família condições financeiras de arcar com o tratamento na rede particular.

Outrossim, cumpre mencionar que, embora tenha a parte ré, em recusa ao pedido administrativo, declarado que não há profissional da área (psicomotricista) disponibilizado pelo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ANDRADINA
FORO DE ANDRADINA
3ª VARA
RUA PAES LEME, 2052, Andradina - SP - CEP 16901-110
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SUS na atenção básica e que existem tratamentos semelhantes com outras denominações (fl. 22), a requerente evidenciou que existe profissional especializada que atua no convênio CIENSP perante esta Comarca (documento de fl. 23).

Por seu turno, o laudo pericial aferiu que a autora necessita de vários tratamentos terapêuticos, em caráter urgente dados a gravidade da condição de saúde e os riscos eminentes de agravos. Narra que G. nasceu prematura, com baixo peso, e teve hemorragia cerebral no primeiro dia de vida e apresenta sequelas, vindo a evoluir com atraso motor e com o intelecto preservado (estuda em escola regular). Apresenta ataxia de marcha e movimentos desordenados, bem como autonomia para vestimentas, alimentação e higiene. Possui peso acima do adequado para a estatura com estado clínico normal. Encontra-se em idade limítrofe para alcançar melhorias em seu desenvolvimento e faz tratamento parcial com fisioterapia, incluindo natação.

Adiciona que a psicomotricidade estuda a relação do aspecto psíquico com a motricidade, trabalhando com todos os músculos do corpo humano, possibilitando ao paciente desenvolver atividades e desenvolver o aspecto físico, tal como estimula a prática de tarefas de forma mais fácil e prática. O SUS não oferece o tipo, a especificidade e a frequência que o caso requer somente havendo acompanhamento nas áreas de psicologia e fonoaudiologia. Os estudos disponibilizados se associam a doenças com acometimento neurológico.

Foi emitida conclusão favorável à indicação do tratamento de psicomotricidade em 3 sessões por semana, considerando-se história clínica, diagnóstico confirmado de encefalopatia e necessidade de tratamento específico para funções motoras (fl. 214). Assevera que o caso exige tratamento diferenciado pelas alterações motoras existentes e idade limítrofe para recuperação de motricidade, fundamental para melhor condição de saúde na idade adulta diante do intelecto íntegro que detém a paciente. Os tratamentos disponibilizados pelo SUS não englobam todos os aspectos do tratamento requerido e incorrem em eficácia inferior.

Perante a existência de elementos técnicos, seguros e exatos, obtidos a partir de análise clínica, deve o laudo pericial prevalecer, especialmente quando guarda coerência com os demais elementos constantes dos autos e não havendo nada de concreto trazido pelo requerido que pudesse contrariá-lo. Em consequência, **HOMOLOGO** o laudo pericial produzido nestes autos.

Acresça-se que a narrativa trazida pela menor indica que foi submetida ao tratamento em ocasião anterior e que teve resultados positivos, sendo que houve interrupção pela



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ANDRADINA
FORO DE ANDRADINA
3ª VARA
RUA PAES LEME, 2052, Andradina - SP - CEP 16901-110
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

falta de condições financeiras da responsável e demais familiares para custear a terapia.

Ou seja, no contexto dos presentes autos, não se justifica a recusa proveniente da parte ré quanto à disponibilização do tratamento prescrito à parte autora, dentro do plano terapêutico de apoio multidisciplinar elaborado pelo médico assistente (fl. 17 e 118).

Há que se convir que existe profissional atuante no convênio integrado pelo ente municipal (CIENSP) e que, na hipótese vertente, a psicomotricidade representa aspecto importantíssimo para evolução e maior autonomia da parte autora diante do delicado quadro clínico que apresenta e da inferioridade dos tratamentos convencionais disponibilizados pelo SUS, circunstância expressamente reconhecida na prova técnica (fl. 216).

Não se afigura razoável que a exigência de aspecto burocrático (apresentação de guia de encaminhamento com delimitação de atividades), por si só, possa obstar a menor de obter o tratamento a ela recomendado como fundamental, mesmo porque pode haver avaliação pelo próprio profissional que irá atender a paciente.

Destaque-se que as terapias multidisciplinares são legitimamente empregadas para a patologia que a menor demandante apresenta e que a negativa de disponibilização pelo ente municipal se revela injustificada, já que existe profissional atuante na cidade, e suscetível de ocasionar agravo extremo à saúde de pessoa em desenvolvimento.

No caso em análise, em que pese a nota técnica desfavorável do NatJus e a existência de outras terapias no SUS, não se pode ignorar que a modalidade foi expressamente indicada pelo profissional que assiste a menor há longa data e que, nos termos da análise médica específica, diante de ter a autora intelecto preservado e sequelas motoras, além de idade limítrofe, faz-se essencial que a ela seja submetida para evolução e maior qualidade de vida.

A rigor, a análise da adequação da estratégia terapêutica somente cabe ao médico especialista que acompanha a paciente infante e sua família, de forma individualizada e mediante exames periódicos da evolução e dos resultados, progressos e regressos verificados a partir da continuidade do tratamento e do crescimento e desenvolvimento da infante.

E a conveniência do atendimento médico específico, disponibilizado na rede pública por meio de convênio, é de competência exclusiva do profissional que acompanha a paciente (Resolução nº 1.246/88 do Conselho Federal de Medicina, Código de Ética Profissional e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ANDRADINA
FORO DE ANDRADINA
3ª VARA
RUA PAES LEME, 2052, Andradina - SP - CEP 16901-110
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

incisos V e VIII do Capítulo I da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1931/2009).

A garantia à saúde encontra proteção na esfera constitucional e infraconstitucional, sendo que a espécie enseja tratamento prioritário por envolver menor que notadamente necessita do tratamento específico para maior evolução, autonomia e qualidade de vida.

O artigo 196 da Carta Magna estabelece o dever do Poder Público tomar medidas concretas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, direito fundamental, sendo certo que os entes correqueridos se inserem na condição de destinatários da norma.

Já a Lei nº 8.080/90, ao instituir o Sistema Único de Saúde (SUS), em obediência ao artigo 198, § 1º, da CF, estabeleceu o financiamento com recursos oriundos da seguridade social dos diversos poderes públicos. E além da garantia à saúde, deve-se considerar a condição especial da autora e da família com poucos recursos financeiros.

A Constituição Federal, no artigo 227, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), no artigo 4º, impõem a integral proteção e a prevalência dos superiores interesses de crianças e de adolescentes.

Por força do princípio da proteção integral, sempre se deve priorizar o bem-estar de pessoas em formação, devendo ser evitadas quaisquer condições arriscadas ou nocivas que possam acarretar situações prejudiciais à saúde ou limitativas de desenvolvimento.

Dessa forma, no contexto dos autos, sopesando-se a insuficiência de recursos da autora e a prioridade absoluta que se confere ao atendimento médico de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento, não se pode tolerar a postura do ente municipal, ainda mais que demonstrada a existência de profissional da área atuante em convênio.

Por sua vez, não podem ser acolhidos os argumentos trazidos pelo ente municipal de que a presente ação envolve direito individualizado, que poderia ocasionar prejuízos a outras pessoas inscritas na rede pública. Em primeiro lugar porque, em sede extrajudicial, o ente local se limitou a denegar o pedido administrativo, vindo a mencionar inexistência de profissional em atenção básica (ao contrário do que acontece - fl. 23) e outros tratamentos disponíveis, os quais possuem eficácia menor para a autora, consoante se extrai da prova pericial. E também porque há prescrição médica específica e necessidade premente de menor em condições em que a assistência pela rede pública se faz imprescindível.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ANDRADINA
FORO DE ANDRADINA
3ª VARA

RUA PAES LEME, 2052, Andradina - SP - CEP 16901-110
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Dentro do melhor interesse da paciente menor, verificada a situação de impossibilidade de arcar com o custeio pela rede particular, encontra-se a obrigação do ente público de garantir a proteção à saúde nos moldes do que foi prescrito, a fim de se evitar qualquer agravo à saúde de menor de idade.

Assim, atender à necessidade excepcional ora discutida, embasada em prescrição médica específica e análise pericial, significa cumprir a expressa disposição constitucional e não representa afronta aos princípios da universalidade e da igualdade.

Também não há ofensa à separação de poderes ou intromissão do Poder Judiciário em políticas públicas na espécie, tendo em vista que o objeto do feito envolve direito público subjetivo de natureza constitucional (amparo à saúde e à vida), com caráter prioritário e urgente, e normas de eficácia plena, denotando-se exigibilidade que independe de regulamentação diante das provas médicas apresentadas e do cenário de insuficiência financeira para obter tratamento imprescindível para a patologia identificada e condições atuais de saúde da paciente, conferindo-se legitimidade à intervenção judicial.

Convém, ainda, mencionar precedentes jurisprudenciais com o mesmo teor:

OBRIGAÇÃO DE FAZER APELAÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA CONSIDERADA INTERPOSTA. SAÚDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. Incidência das Súmulas nº. 37 e 66 do TJSP. Inteligência do art. 23, II, da Constituição Federal. Interpretação do Tema 793 do STF. Disponibilização do tratamento de equoterapia. Menor com diagnóstico de encefalopatia crônica não progressiva secundária (CID G80) e atraso no desenvolvimento neuropsicomotor (CID F84). Prevalência das normas que tratam da tutela à vida e à saúde. Direito público e subjetivo preconizado na Constituição Federal. Princípio da proteção integral. Necessidade médica demonstrada. Hipossuficiência financeira evidenciada. Laudo pericial do IMESC com conclusão favorável à preensão. Aplicação da Súmula nº. 65 do TJSP. Multa diária. Cabimento. Necessidade de limitação da cominatória. Honorários advocatícios. Valor adequado. Elevação da verba na esfera recursal. Precedentes da Câmara. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO (TJSP, Apelação Cível 0002165-56.2014.0187, Fartura, Câmara Especial, Rel. Sulaiman Miguel, j. 31.03.2023).

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SAÚDE. Tratamento fisioterápico. Inaplicabilidade do Tema 106/STJ. Tese restrita a medicamentos não padronizados. Suficiência da documentação


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ANDRADINA
FORO DE ANDRADINA
3ª VARA
RUA PAES LEME, 2052, Andradina - SP - CEP 16901-110
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

médica acostada aos autos. Laudo pericial que atesta a necessidade e eficácia do tratamento indicado à autora, bem como a superioridade dele com relação aos tratamentos convencionais ofertados pelo SUS. Apelação e remessa necessária, esta considerada interposta, conhecidas e não providas (TJSP, Apelação Cível 1012817-94.2020.8.26.0320, Limeira, 2ª Câmara de Direito Público, Rel.ª Vera Angrisani, j. 19.06.2023).

APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRATAMENTO INDIVIDUAL DE PESSOA FINANCEIRAMENTE HIPOSSUFICIENTE. DEVER DE FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO (ART. 196, CF/88). Via eleita adequada. Documentos suficientes para elucidar a controvérsia. Tratamento médico prescrito pelo médico que acompanha a paciente, cuja capacidade profissional não foi questionada nos autos. Demanda, ademais, que pode ser proposta apenas contra o Município. Responsabilidade solidária dos entes da federação (Tema 793/STF, RE 855.178). Sentença mantida. Nega-se provimento ao recurso (TJSP, Apelação Cível RN 1002638-93. 2020.8.26.0452, Piraju, 9ª Câm. Dir. Privado, Rel. Ponte Neto, j. 29.06.2022).

Ante o exposto, resolvendo o mérito do processo (CPC 487, I), **JULGO PROCEDENTE** a pretensão da parte autora para condenar o ente público à obrigação de fazer consistente em disponibilizar e custear três sessões semanais do tratamento de psicomotricidade à paciente, de acordo com o plano terapêutico elaborado e ratificado pela prova pericial.

Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios em valor equivalente a 10% sobre o valor atualizado da causa, na forma do CPC 85, §§ 2º e 3º, I, e conforme STJ, Corte Especial, REsp 1.850.512-SP, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 16/03/2022 (Recurso Repetitivo – Tema nº 1076).

Ciência ao Ministério Público.

Havendo certeza e liquidez no valor da condenação, diante da estimativa de preço trazida à fl. 19, **DISPENSO** a remessa necessária, nos termos do CPC 396, § 3º, III.

Desde já advirto que a oposição de eventuais embargos declaratórios sem fundamentação pertinente ou para simples modificação da presente sentença poderá ser coibida com a aplicação de multa, tendo em vista o caráter de tal espécie recursal (integrativo e não

1006429-59.2021.8.26.0024 - lauda 10



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ANDRADINA

FORO DE ANDRADINA

3ª VARA

RUA PAES LEME, 2052, Andradina - SP - CEP 16901-110

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

substitutivo). Eventual inconformismo com o conteúdo do ato judicial deve ser manifestado pela via recursal própria.

PROMOVA a Serventia a devida retificação de classe para "procedimento comum de infância e juventude" e assunto para "tratamento médico-hospitalar", a fim de corrigir a modalidade e o tema da ação, de acordo com as características dos autos, e para fins estatísticos. Acionar o Cartório Distribuidor, caso se faça necessário, comprovando as providências nos autos.

Publique-se. Intimem-se, o ente público via Portal Eletrônico. Cumpra-se.

Andradina, 15 de setembro de 2023.

MATEUS MOREIRA SIKETO

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

Providências: i) Alterar classe e assunto da ação em sistema – acionar Distribuidor, se for o caso, comprovando diligências nos autos; ii) Ciência ao MP; iii) Intimar parte ré via Portal e comprovar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS MOREIRA SIKETO, liberado nos autos em 17/08/2023 às 20:38.